



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 14/04/2025 - 14 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo *Prof. Dr. Elton Brito Ribeiro – Pró-Reitor do Campus Universitário de Sinop da UFMT*, para apresentar a gestão e fornecer dados que incentivem a integração da sociedade com a Universidade.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei nº 023/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 024/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 025/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V – APRGM V, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 026/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei 3123/2022, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 027/2025

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 028/2025

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 032/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes

Institui no Município de Sinop o Programa "Autismo a Bordo" para identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em veículos de transporte e em locais públicos e privados, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 033/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes

Institui no Município de Sinop a implantação e regulação de telemedicina, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto
Legislativo nº 004/2025

Autoria do Vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Padre João Alberto Konzen.

2ª votação



**Projeto de Decreto
Legislativo nº 007/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Autoria do Vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Padre Marcos Quaini.

2ª votação

Projeto de Lei nº 026/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 057/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Gargantini.

Parecer nº 005/2025

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Gargantini.

Parecer nº 014/2025

Autoria da Comissão Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Gargantini.

Projeto de Lei nº 029/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Dá nome de "Rua Luan Presa Campagnaro" à atual Rua Projetada 12, situada no Jardim Morumbi, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 058/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

Parecer nº 014/2025

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

Requerimento nº 017/2025

Autoria do Vereador Juventino Silva

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, informações referentes ao planejamento para construções de Unidades Básicas de Saúde – UBS's, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 018/2025

Autoria do Vereador Moisés do Jardim do Ouro

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações referentes aos Loteamentos do Município, conforme especifica.

Requerimento nº 019/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, informações referentes ao programa de Regularização Fundiária Urbana, conforme especifica.

Indicação nº 200/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza de bueiro na Rua Carlos Eduardo, nº 647, no Bairro Jardim São Paulo.

Indicação nº 201/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantação de redutores de velocidade (faixa elevada) e ou semáforos na Avenida Joaquim Soreppa, no cruzamento com Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 202/2025

Autoria dos Vereadores Rodrigo Gargantini e Remídio Kuntz

Indicam ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, a necessidade da pavimentação da Rua Colonizador Enio Pipino e Rua João Pedro Moreira de Carvalho, na extensão do Bairro Alto da Glória (Km 821) até a empresa Inpasa Agroindustrial (Km 817).

Indicação nº 203/2025

Autoria do Vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantar estacionamento no canteiro central da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Rua das Primaveras e Avenida das Sibipirunas, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 204/2025

Autoria do Vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de academia e uma quadra de vôlei de areia na área institucional no Bairro Jardim Ibirapuera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 205/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico em todas as ruas do Bairro Jardim Maringá II.

Indicação nº 206/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação Turística Portal do Agronegócio.

Indicação nº 207/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização de serviços de manutenção (recapamento e tapa buracos) nas ruas do Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 208/2025

Autoria dos Vereadores Dr. Marcos Vinicius e Ademir Debortoli

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, e à Sra. Faira Olívia Strapazzon - Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de conceder a isenção do IPTU para residências que possuem moradores com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Indicação nº 209/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o serviço de tapa buracos na Rua Aricuris, entre a Rua das Resedas e a Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação nº 210/2025

Autoria do Vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento do valetão e posterior plantio de grama na rotatória da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 211/2025

Autoria do Vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realização de obras de ligação viária entre os Bairros Jardim Boa Esperança e Jardim Itália II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 212/2025

Autoria do Vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Orodovaldo Miranda - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar troca da placa com nome da UBS Juranil Marques dos Santos, localizada no Jardim Primavera.

Indicação nº 213/2025

Autoria do Vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da implantação de uma faixa elevada na Rua dos Cambuis, no Bairro Jardim das Azaléias.

Indicação nº 214/2025

Autoria do Vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Rua Colonizador Ênio Pipino, esquina com Rua Samaria no Jardim Umuarama.

Indicação nº 215/2025

Autoria do Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar limpeza, manutenção e recapeamento asfáltico, nas ruas do Cemitério Municipal Santo Antônio.

Indicação nº 216/2025

Autoria do Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de sinalização e instalação de sonorizador e redutor de velocidade na Estrada Nanci, próximo das Chácaras Nanci.

Indicação nº 217/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Orodovaldo Miranda - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da implantação de serviços de Telemedicina na Rede Municipal de Saúde, conforme anteprojeto.

Indicação nº 218/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do Município aderir a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus.



Indicação nº 219/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Autoria do Vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar caçamba estacionária para coleta de entulho, na Avenida Burle Marx nº 556, Residencial Boungainville.

Indicação nº 220/2025

Autoria do Vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicenti Rodrigues Ieka - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da troca de ar-condicionado na EMEI União.

Indicação nº 221/2025

Autoria do Vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, e ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, a necessidade de viabilizar recursos para a aquisição de um ônibus para transporte de alunos da Escola Estadual Militar Tiradentes 2º Sgt PM Claudemir França Maciel, localizada em Sinop.

Indicação nº 222/2025

Autoria do Vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de notificar proprietários de imóveis particulares para que realizem a limpeza de seus terrenos no Residencial Maripá.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de abril de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 023/2025**DATA:** 04 de abril de 2025**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis devidamente registrados no patrimônio da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo Único da presente Lei, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Fundação Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367 - Cidade Universitária, Bairro Boa Esperança no município de Cuiabá/MT.

Art. 2º. Os bens móveis descrito no Anexo Único da presente Lei deverão ser instalados na UFMT - Campus de Sinop, localizada na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1200 Bairro Residencial Cidade Jardim - Sinop - MT, destinados ao **PROJETO AMAMENTE**, desenvolvido pela Universidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLAQUETA	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	Nº NFe
166026	BEBEDOURI DE COLUNA 20 LITROS - LIBELL	R\$ 670,00	151
165404	MOCHO ODONTOLOGICO BASE GIRATÓRIA	R\$ 350,00	4221
165405	MOCHO ODONTOLOGICO BASE GIRATÓRIA	R\$ 350,00	4221
165406	MOCHO ODONTOLOGICO BASE GIRATÓRIA	R\$ 350,00	4221
165407	MOCHO ODONTOLOGICO BASE GIRATÓRIA	R\$ 350,00	4221
165168	TELEVISOR 32 POLEGADAS - HQ	R\$ 975,00	11
165169	TELEVISOR 32 POLEGADAS - HQ	R\$ 975,00	11
166030	FRIGOBAR 76 LITROS - HQ	R\$ 1.039,99	454
165363	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - WELMY	R\$ 1.059,99	800
165417	EVAPORADORA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU INVERTER - AGRATTO	R\$ 553,20	75216
165418	CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU INVERTER - AGRATTO	R\$ 1.290,80	75216
164571	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - LEVITA	R\$ 120,00	7460
164572	CARRO DE CURATIVO EM INOX - LIFENOX	R\$ 645,00	7460
164573	CARRO DE CURATIVO EM INOX - LIFENOX	R\$ 645,00	7460
164574	NEGATOSCÓPIO C/ 1 CORPO - LIFENOX	R\$ 250,00	7460
164575	FOCO CLINICO - LIFENOX	R\$ 220,00	7460
164576	POLTRONA HOSPITALAR - LEVITA	R\$ 1.240,00	7460
164577	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7460
164578	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7460
164579	ESFIGMOMAMONETRO ANEROIDE - PREMIUM	R\$ 72,00	7460
164580	ESFIGMOMAMONETRO ANEROIDE - PREMIUM	R\$ 72,00	7460
164581	ESTETOSCOPIO DUO SONIC - PREMIUM	R\$ 27,90	7460

164582	ESTETOSCOPIO DUO SONIC - PREMIUM	R\$ 27,90	7460
162622	TORNEIRA C/ PEDAL ACIONADOR	R\$ 348,00	55866
164623	TORNEIRA C/ PEDAL ACIONADOR	R\$ 348,00	55866
180268	EQUIPAMENTO DE LASER TERAPEUTICO - RECOVE	R\$ 3.779,07	937
180269	EQUIPAMENTO DE LASER TERAPEUTICO - RECOVE	R\$ 3.779,07	937

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa doar à UFMT – Campus de Sinop, 27 (vinte e sete) bens móveis conforme descritos no Anexo Único deste Projeto, para a manutenção do **PROJETO AMAMENTE** desenvolvido pela Universidade.

O projeto em apreço busca atender ao preconizado na Emenda Parlamentar Individual nº 014/2023 de autoria da Vereadora Professora Graciele, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa alocar recursos financeiros para compra de equipamentos destinados ao Projeto Amamente, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diante disso esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação desse Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2025**DATA:** 04 de abril de 2025**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis devidamente registrados no patrimônio da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo Único da presente Lei, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Fundação Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367 - Cidade Universitária, Bairro Boa Esperança no município de Cuiabá/MT.

Art. 2º. Os bens móveis descrito no Anexo Único da presente Lei deverão ser instalados na UFMT - Campus de Sinop, localizada na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1200 Bairro Residencial Cidade Jardim - Sinop - MT, destinados ao **PROJETO NINHO DE CUIDADO**, desenvolvido pela Universidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLAQUE TA	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	Nº NFe
164533	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164534	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164535	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164536	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164537	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164538	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164539	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164540	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164541	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164542	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164543	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164544	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164545	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164546	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 55,00	7461
164547	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7461
164548	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7461
164549	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR - PREMIUM	R\$ 16,00	7461
164550	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164551	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164552	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164553	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164554	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164555	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164556	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164557	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164558	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164559	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164560	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164561	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164562	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164563	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164564	ESTETOSCÓPIO EM TUVO EM Y - PREMIUM	R\$ 14,00	7461
164565	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 72,00	7461
164566	ESFIGMOMAMONETRO - PREMIUM	R\$ 72,00	7461
164567	ESTETOSCOPIO DUO SONIC -PREMIUM	R\$ 27,90	7461
164568	ESTETOSCOPIO DUO SONIC -PREMIUM	R\$ 27,90	7461
164569	ESFIGMOMAMONETRO ANEROIDE - PREMIUM	R\$ 60,00	7461
164570	SELADORA 30 CM - ESSENCE	R\$ 220,00	7461
164611	OTOSCOPIO - TARSE	R\$ 179,99	776

164612	OTOSCOPIO - TARSE	R\$ 179,99	776
164613	OFTALMOSCOPIO DIRETO - GOWLLANDS	R\$ 599,99	776
164614	ANTROPOMETRO VERTICAL FIXO	R\$ 122,50	1353
164615	ANTROPOMETRO VERTICAL FIXO	R\$ 122,50	1353
164616	ESTADIOMETRO DE ALUMINIO ANODIZADO - BALMAX	R\$ 249,30	1353
164617	ESTADIOMETRO DE ALUMINIO ANODIZADO - BALMAX	R\$ 249,30	1353
164618	KIT MACRO MODELO ARCADA DENTARIA	R\$ 239,99	55865
164619	MANTA TERMICA EM TECIDO NYLON	R\$ 704,00	55865
164620	TORNEIRA C/ PEDAL ACIONADOR	R\$ 348,00	55865
164621	TORNEIRA C/ PEDAL ACIONADOR	R\$ 348,00	55865
164644	ANTROPOMETRO HORIZONTAL	R\$ 179,00	737
164645	ANTROPOMETRO HORIZONTAL	R\$ 179,00	737
164646	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - WELMY	R\$ 1.059,99	737
164647	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - WELMY	R\$ 1.059,99	737
164942	RESSUCITADOR - XIAMEN	R\$ 129,99	12727
164943	RESSUCITADOR - XIAMEN	R\$ 129,99	12727
164941	LASER TERAPEUTICO - RECOVE	R\$ 3.779,07	932
180267	COMPRESSOR 4 BICOS - CYCLON	R\$ 750,00	1397
166025	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - MF	R\$ 490,00	150

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa doar à UFMT – Campus de Sinop, 58 (cinquenta e oito) bens móveis conforme descritos no Anexo Único deste Projeto, para a manutenção do **PROJETO NINHO DE CUIDADO** desenvolvido pela Universidade.

O projeto em apreço busca atender ao preconizado na Emenda Parlamentar Individual nº 014/2023 de autoria da Vereadora Professora Graciele, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa alocar recursos financeiros para compra de equipamentos destinados ao Projeto Ninho de Cuidado, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Diante disso esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação desse Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

DATA: 04 de abril de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especificam à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES – V – APRGM – V e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do Bem Móvel que especifica, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V, e dá outras providências.

Art. 2º. A Cessão de Uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso do Bem Móvel descrito no Anexo Único da presente Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A presente cessão de uso tem como finalidade auxiliar os pequenos produtores rurais da Associação nas atividades que compõe a agricultura familiar nas diversas cadeias produtivas daquela localidade.

Art. 3º. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES V, responsável pelos encargos e despesas com a manutenção e a conservação do Bem Móvel cedido.

Art. 4º. O Bem Móvel cedido deverá ser guardado na Associação dos Produtores Rurais da Gleba Mercedes V – APRGM - V, com sede na Estrada Principal da Agrovila Nova no Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos, S/N.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de abril de 2025


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Plaquetas	Descrição	Qtde.	Valor (R\$)	NF.
123814	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM PNEUS CONTROLE REMOTO COM 16 DISCOS DE 26 POLEGADAS	01	24.500,00	938

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do bem móvel que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MERCEDES – V – APRGM – V e dá outras providências”*.

Trata a presente matéria de requerer autorização legislativa para o Município celebrar Termo de Cessão de Uso de 01 (uma) Grade Aradora de Controle Remoto equipada com 16 (dezesesseis) Discos de Cortes, medindo 26 (vinte e seis) Polegadas de Diâmetro cada. Ressaltamos ainda que, este implemento agrícola foi adquirido através do Convênio nº 855494/2017, entre a Prefeitura de Sinop/MT e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que na ocasião irá atender as necessidades da Associação dos Produtores Rurais da Gleba Mercedes V – APRGM - V.

O repasse aqui proposto se justifica no fato de que, esse equipamento agrícola terá sua utilização otimizada pela Associação daquela localidade, que tem como principal objetivo e finalidade auxiliar na produtividade dos produtos da agricultura familiar do município de Sinop/MT, e ao mesmo tempo atender um maior número de produtores.

Tendo em visto o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

DATA: 07 de abril de 2025

SUMULA: Altera a Lei 3.123/2022, de 19 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei altera artigos, anexos e adiciona artigos na Lei 3.123/2022 de 19 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a estrutura administrativa no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT e dá outras providências, conforme o disposto nos artigos seguintes:

Art. 2º. O art. 60 da lei 3123/2022 alterado pela 3.336/2024 data: 28 de maio de 2024 passara a vigorar da seguinte forma:

“Art. 60. (...)

III- De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025, a razão de 17,00% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

IV - Do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo II, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

(...).

Art. 3º. O ANEXO II - TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL - APORTE ANUAL da Lei nº 3123/2022, passa a vigorar, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 3123/2022 de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências.”*.

A matéria apresenta o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025 do PreviSinop, homologada pelo Decreto nº 106/2025, de 03 de abril de 2025. O Plano foi editado a partir dos predicamentos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 do Ministério da Previdência Social e suas alterações, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 35 (trinta e cinco) anos.

Posto isto, a contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal continuará sendo de **17,00% (dezessete por cento)**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais o aporte estabelecido pela respectiva Avaliação Atuarial tendo em vista o Estudo de Viabilidade nº 17/2025 – Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (exercício 2025) apensado ao Projeto de Lei.

Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 do Ministério da Previdência.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I
 ANEXO II
 TABELA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APOORTE FINANCEIRO

Separada por Órgão/Entidade

PERIO D	ANO	APOORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS) *	ORGÃO / ENTIDADE (APOORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUN. SINOP	CAMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT	AGER - AGENCIA REGULARADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS	PREVISINOP MT
0						
1	2025	30.000.000,00	29.449.961,80	389.610,39	80.213,90	80.213,90
2	2026	45.000.000,00	44.110.169,49	599.273,61	181.598,06	108.958,84
3	2027	46.000.000,00	45.090.395,48	612.590,80	185.633,58	111.380,15
4	2028	46.713.882,55	45.790.161,71	622.097,71	188.514,46	113.108,67
5	2029	47.479.747,55	46.540.882,49	632.296,88	191.605,12	114.963,07
6	2030	48.302.719,09	47.347.580,58	643.256,55	194.926,23	116.955,74
7	2031	49.188.435,73	48.215.783,05	655.051,81	198.500,55	119.100,33
8	2032	50.143.102,15	49.151.571,88	667.765,28	202.353,12	121.411,87
9	2033	51.173.546,06	50.161.639,78	681.487,90	206.511,49	123.906,89
10	2034	52.287.280,84	51.253.351,55	696.319,72	211.005,98	126.603,59
11	2035	53.492.574,37	52.434.811,60	712.370,85	215.869,95	129.521,97
12	2036	54.798.524,93	53.714.938,28	729.762,44	221.140,13	132.684,08
13	2037	56.215.144,60	55.103.545,70	748.627,83	226.856,92	136.114,15
14	2038	57.753.451,10	56.611.433,70	769.113,76	233.064,77	139.838,86
15	2039	59.425.568,85	58.250.486,98	791.381,67	239.812,63	143.887,58
16	2040	61.244.840,20	60.033.784,04	815.609,25	247.154,32	148.292,59
17	2041	63.225.947,80	61.975.717,20	841.992,04	255.149,10	153.089,46
18	2042	65.385.049,32	64.092.124,61	870.745,21	263.862,18	158.317,31
19	2043	67.739.925,63	66.400.435,58	902.105,55	273.365,32	164.019,19
20	2044	70.310.144,00	68.919.830,42	936.333,64	283.737,47	170.242,48
21	2045	73.117.237,52	71.671.416,44	973.716,24	295.065,53	177.039,32
22	2046	76.184.902,76	74.678.421,63	1.014.568,92	307.445,13	184.467,08
23	2047	79.539.217,10	77.966.407,72	1.059.238,97	320.981,51	192.588,90
24	2048	83.208.878,03	81.563.504,73	1.108.108,55	335.790,47	201.474,28
25	2049	87.225.466,46	85.500.669,10	1.161.598,22	351.999,46	211.199,68
26	2050	91.623.736,47	89.811.967,67	1.220.170,82	369.748,73	221.849,24
27	2051	-	-	-	-	-
28	2052	-	-	-	-	-
29	2053	-	-	-	-	-
30	2054	-	-	-	-	-
31	2055	-	-	-	-	-
32	2056	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2025)
EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE
I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16 I e §2º da LRF

CALCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2025	2026	2027
Amortização do Déficit Atuarial	29.449.961,80	44.110.169,49	45.090.395,48
TOTAIS	29.449.961,800	44.110.169,49	45.090.395,48

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 2.050/2024 pag. 60 (R\$ 29.449.961,80), previsto na Lei 3342/2024 de 06/12/2024 - LOA 2025 a serem pagos em 12 parcelas.

Para os anos de 2026 e 2027: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 2.144/2025, pag. 60 (R\$ 44.110.169,49 e R\$ 45.090.395,48) respectivamente, sendo dividido em 12 parcelas nos referidos exercícios e lançadas em outras despesas correntes intra-orçamentárias.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO
Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos (Ação Orçamentária)	2025
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.500.0000.000	16.734.488,38
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.711.0000.804	6.229.030,73
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.709.0000.000	6.167.438,30
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.708.0000.000	319.004,39
TOTAL	29.449.961,80

Nota Explicativa: Orçamento previsto na Lei nº3400 - LOA/2025

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS
Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF
EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

FONTE DE RECURSO	2026	2027
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	44.110.169,49	45.090.395,48
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 07 de abril de 2025.


IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ROBERTO DORNER
 Prefeito Municipal

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2025)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2025	2026	2027
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	80.213,90	108.958,84	111.380,15
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 59 da Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025 (R\$ 80.213,90) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2025. Valor do aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3342/2024 - LOA/2025.

Para os anos de 2026 e 2027: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 59 (R\$ 141.242,94) e (R\$ 166.436,72) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2026 e 2027.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2025
16.001.0.0.09.122.0002.2.008.3.3.91.97.00.00-1.802.000000	80.213,90
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3.342/2024 - LOA/2025

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

	2026	2027
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	108.958,84	111.380,15
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 07 de abril de 2025

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



DANIELA SEVIGNANI

Superintendente Executiva Previdenciária do PreviSinop/MT

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2025)**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE****I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2025	2026	2027
33.91.97	80.213,90	181.598,06	185.633,58
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Valor conforme pág. 59 da Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025 (R\$ 80.213,90) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2025. O valor não implicará no orçamento já aprovado para o exercício de 2025, Orçamento está previsto na Lei nº 3400/2024 - LOA/2025.

Para os anos de 2026 e 2027: Valor informado no Cálculo Atuarial pág. 59 (R\$ 181.598,06 e R\$ 185.633,58) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2026 e 2027.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	(Exercício que entra em vigor) 2025
33.91.97	80.213,90
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactará no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3400/2024 LOA/2025.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF****EVENTO:**

	(1º Exercício subsequente) 2026	(2º Exercício subsequente) 2027
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	181.598,06	185.633,58
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 07 de abril de 2025

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente
AGER Sinop

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2025)
EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE
I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2026	2027	2028
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	599.273,61	612.590,80	622.097,71
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2026: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 59 da Reavaliação Atuarial nº 2.144/2025 (R\$ 599.273,61) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2026. Valor do aporte não impactará no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3342/2024 - LOA/2025.

Para os anos de 2027 e 2028: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 59 (R\$ 612.590,80) e (R\$ 622.097,71) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2026 e 2027.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO
Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2026
3.3.91.97.00.00-1.500.000000	599.273,61
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactará no Orçamento pois está previsto na Lei nº 3.342/2024 - LOA/2025.

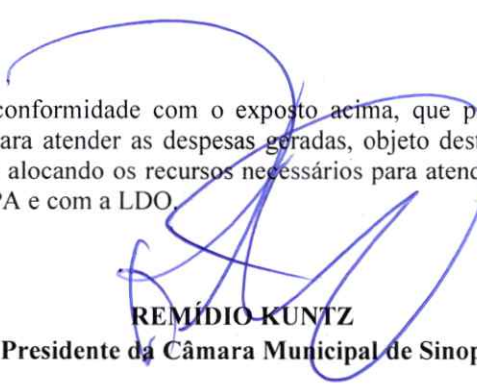
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS
Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF
EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

	2027	2028
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	612.590,80	622.097,71
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 07 de abril de 2025

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


REMÍDIO KUNTZ

Presidente da Câmara Municipal de Sinop

***ESTUDO DE
VIABILIDADE
ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA
DO PLANO DE
CUSTEIO
(Exercício/2025)***

SINOP - MT

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025.....	3
2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025.....	5
2.1 - <i>Custo Normal</i>	5
2.2 - <i>Plano de Amortização (Aporte Financeiro)</i>	7
3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE.....	10
3.1 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo</i>	11
3.2 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo</i>	14
4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.....	17
4.1 - <i>Receita Corrente Líquida - RCL</i>	17
4.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Executivo</i>	18
4.3 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Legislativo</i>	18
5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS.....	19
5.1 <i>Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas</i>	19
6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS.....	22
6.1 - <i>Projeção das Receita e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos</i>	25
7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF.....	28
7.1 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo</i>	28
7.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo</i>	29
7.3 - <i>Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 anos</i>	30

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025.

A Reavaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024 do PREVISINOP, demonstrou um Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio de (-R\$ 538.946.448,35) considerando a compensação Previdenciária.

O artigo 55, I da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que, caso a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, apurar deficit atuarial deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. Conforme o artigo 38º, § 2º, Anexo VI, o plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 43º, Anexo VI.

O artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022 estabelece que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá observar sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, inclusive dos impactos dos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 48 - O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;

Art. 64 - Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Avaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024 e seu impacto sobre os Limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025

2.1 - Custo Normal

Conforme os resultados apresentados na Reavaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024 o Plano de Custeio terá o Custo Normal do Ente Federativo mantido em 17,00%.

Nesse caso, o Custo Normal não irá impactar os Limites de Gastos de Pessoal.

Devido a manutenção do Custo Normal Vigente do Ente Federativo, na Reavaliação Atuarial/2025 (Equilíbrio), essa manutenção não irá gerar impacto na Despesa Total de Pessoal do Ente .

<u>Custo Normal Vigente</u>				<u>Custo Normal de Equilíbrio</u>		<u>Elevação do Custo Normal</u>	
Nº				CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)	CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)
0							
1	2025	34.127.737,72	17,00%	34.127.737,72	17,00%	-	0,00%
2	2026	34.469.015,10	17,00%	34.469.015,10	17,00%	-	0,00%
3	2027	34.813.705,25	17,00%	34.813.705,25	17,00%	-	0,00%
4	2028	35.161.842,31	17,00%	35.161.842,31	17,00%	-	0,00%
5	2029	35.513.460,73	17,00%	35.513.460,73	17,00%	-	0,00%
6	2030	35.868.595,34	17,00%	35.868.595,34	17,00%	-	0,00%
7	2031	36.227.281,29	17,00%	36.227.281,29	17,00%	-	0,00%
8	2032	36.589.554,10	17,00%	36.589.554,10	17,00%	-	0,00%
9	2033	36.955.449,64	17,00%	36.955.449,64	17,00%	-	0,00%
10	2034	37.325.004,14	17,00%	37.325.004,14	17,00%	-	0,00%
11	2035	37.698.254,18	17,00%	37.698.254,18	17,00%	-	0,00%
12	2036	38.075.236,72	17,00%	38.075.236,72	17,00%	-	0,00%
13	2037	38.455.989,09	17,00%	38.455.989,09	17,00%	-	0,00%
14	2038	38.840.548,98	17,00%	38.840.548,98	17,00%	-	0,00%
15	2039	39.228.954,47	17,00%	39.228.954,47	17,00%	-	0,00%
16	2040	39.621.244,02	17,00%	39.621.244,02	17,00%	-	0,00%
17	2041	40.017.456,46	17,00%	40.017.456,46	17,00%	-	0,00%
18	2042	40.417.631,02	17,00%	40.417.631,02	17,00%	-	0,00%
19	2043	40.821.807,33	17,00%	40.821.807,33	17,00%	-	0,00%
20	2044	41.230.025,40	17,00%	41.230.025,40	17,00%	-	0,00%
21	2045	41.642.325,66	17,00%	41.642.325,66	17,00%	-	0,00%
22	2046	42.058.748,91	17,00%	42.058.748,91	17,00%	-	0,00%
23	2047	42.479.336,40	17,00%	42.479.336,40	17,00%	-	0,00%
24	2048	42.904.129,77	17,00%	42.904.129,77	17,00%	-	0,00%
25	2049	43.333.171,06	17,00%	43.333.171,06	17,00%	-	0,00%
26	2050	43.766.502,78	17,00%	43.766.502,78	17,00%	-	0,00%
27	2051	44.204.167,80	17,00%	44.204.167,80	17,00%	-	0,00%
28	2052	44.646.209,48	17,00%	44.646.209,48	17,00%	-	0,00%
29	2053	45.092.671,58	17,00%	45.092.671,58	17,00%	-	0,00%
30	2054	45.543.598,29	17,00%	45.543.598,29	17,00%	-	0,00%
31	2055	45.999.034,27	17,00%	45.999.034,27	17,00%	-	0,00%
32	2056	46.459.024,62	17,00%	46.459.024,62	17,00%	-	0,00%
33	2057	46.923.614,86	17,00%	46.923.614,86	17,00%	-	0,00%
34	2058	47.392.851,01	17,00%	47.392.851,01	17,00%	-	0,00%
35	2059	47.866.779,52	17,00%	47.866.779,52	17,00%	-	0,00%

*Custo Normal

2.2 - Plano de Amortização (Aporte Financeiro)

Devido as alterações de premissas e hipóteses na Reavaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024, tivemos oscilação do Resultado Atuarial, sendo necessário a alteração do Plano de Amortização Vigente para um Plano de Amortização de Equilíbrio, financiado através de APORTE FINANCEIRO.

Para financiamento do Déficit de Equilíbrio, a página 58 da Reavaliação Atuarial/2025, propôs o seguinte plano de amortização:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial de Equilíbrio/2025

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE FINANCEIRO (1)	C.S. (2)	SALARIAL
0		(788.237.070,40)					
1	2025	(798.279.513,57)	(10.042.443,18)	40.042.443,18	30.000.000,00	16,19%	200.751.398,38
2	2026	(793.832.112,86)	4.447.400,71	40.552.599,29	45.000.000,00	24,04%	202.758.912,36
3	2027	(788.158.784,19)	5.673.328,67	40.326.671,33	46.000.000,00	24,33%	204.786.501,49
4	2028	(781.483.367,88)	6.675.416,32	40.038.466,24	46.713.882,55	24,47%	206.834.366,50
5	2029	(773.702.975,41)	7.780.392,46	39.699.355,09	47.479.747,55	24,62%	208.902.710,17
6	2030	(764.704.367,47)	8.998.607,94	39.304.111,15	48.302.719,09	24,80%	210.991.737,27
7	2031	(754.362.913,61)	10.341.453,86	38.846.981,87	49.188.435,73	25,01%	213.101.654,64
8	2032	(742.541.447,48)	11.821.466,13	38.321.636,01	50.143.102,15	25,24%	215.232.671,19
9	2033	(729.089.006,95)	13.452.440,53	37.721.105,53	51.173.546,06	25,50%	217.384.997,90
10	2034	(713.839.447,66)	15.249.559,28	37.037.721,55	52.287.280,84	25,80%	219.558.847,88
11	2035	(696.609.917,23)	17.229.530,43	36.263.043,94	53.492.574,37	26,13%	221.754.436,36
12	2036	(677.199.176,09)	19.410.741,14	35.387.783,80	54.798.524,93	26,51%	223.971.980,72
13	2037	(655.385.749,64)	21.813.426,45	34.401.718,15	56.215.144,60	26,92%	226.211.700,53
14	2038	(630.925.894,62)	24.459.855,02	33.293.596,08	57.753.451,10	27,38%	228.473.817,53
15	2039	(603.551.361,22)	27.374.533,40	32.051.035,45	59.425.568,85	27,90%	230.758.555,71
16	2040	(572.966.930,17)	30.584.431,05	30.660.409,15	61.244.840,20	28,47%	233.066.141,27
17	2041	(538.847.702,42)	34.119.227,75	29.106.720,05	63.225.947,80	29,10%	235.396.802,68
18	2042	(500.836.116,39)	38.011.586,04	27.373.463,28	65.385.049,32	29,79%	237.750.770,71
19	2043	(458.538.665,47)	42.297.450,92	25.442.474,71	67.739.925,63	30,56%	240.128.278,41
20	2044	(411.522.285,67)	47.016.379,79	23.293.764,21	70.310.144,00	31,41%	242.529.561,20
21	2045	(359.310.380,26)	52.211.905,41	20.905.332,11	73.117.237,52	32,34%	244.954.856,81
22	2046	(301.378.444,82)	57.931.935,44	18.252.967,32	76.184.902,76	33,36%	247.404.405,38
23	2047	(237.149.252,73)	64.229.192,10	15.310.025,00	79.539.217,10	34,48%	249.878.449,43
24	2048	(165.987.556,74)	71.161.695,99	12.047.182,04	83.208.878,03	35,72%	252.377.233,93
25	2049	(87.194.258,16)	78.793.298,58	8.432.167,88	87.225.466,46	37,07%	254.901.006,26
26	2050	10,00	87.194.268,16	4.429.468,31	91.623.736,47	38,55%	257.450.016,33
27	2051	-	-	-	-	0,00%	-
28	2052	-	-	-	-	0,00%	-
29	2053	-	-	-	-	0,00%	-
30	2054	-	-	-	-	0,00%	-
31	2055	-	-	-	-	0,00%	-
32	2056	-	-	-	-	0,00%	-
33	2057	-	-	-	-	0,00%	-
34	2058	-	-	-	-	0,00%	-
35	2059	-	-	-	-	0,00%	-

FONTE: Reavaliação Atuarial/2025, data focal 31/12/2024 - PREVISINOP

1 - O Aporte Financeiro é Anual, sendo o montante dividido em 12 parcelas mensais.

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

Comparando o Plano de Amortização Vigente, com o Plano de Amortização de Equilíbrio em Aporte Financeiro, proposto na Reavaliação Atuarial/2025, essa alteração irá elevar o valor das Prestações do Ente para financiamento do Déficit Atuarial da seguinte forma:

<u>Plano de Amortização Vigente</u>				<u>Plano de Amortização de Equilíbrio</u>		<u>Elevação do Plano de Amortização</u>	
Nº	ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)
0							
1	2025	30.000.000,00	0,00%	30.000.000,00	16,19%	-	16,19%
2	2026	35.000.000,00	0,00%	45.000.000,00	24,04%	10.000.000,00	24,04%
3	2027	38.000.000,00	0,00%	46.000.000,00	24,33%	8.000.000,00	0,00%
4	2028	38.157.994,91	0,00%	46.713.882,55	24,47%	8.555.887,65	24,47%
5	2029	38.303.344,29	0,00%	47.479.747,55	24,62%	9.176.403,26	24,62%
6	2030	38.435.454,16	0,00%	48.302.719,09	24,80%	9.867.264,93	24,80%
7	2031	38.553.712,70	0,00%	49.188.435,73	25,01%	10.634.723,03	25,01%
8	2032	38.657.489,82	0,00%	50.143.102,15	25,24%	11.485.612,33	25,24%
9	2033	38.746.136,76	0,00%	51.173.546,06	25,50%	12.427.409,30	25,50%
10	2034	38.818.985,62	0,00%	52.287.280,84	25,80%	13.468.295,21	25,80%
11	2035	38.875.348,91	0,00%	53.492.574,37	26,13%	14.617.225,46	26,13%
12	2036	38.914.519,09	0,00%	54.798.524,93	26,51%	15.884.005,85	26,51%
13	2037	38.935.768,08	0,00%	56.215.144,60	26,92%	17.279.376,52	26,92%
14	2038	38.938.346,84	0,00%	57.753.451,10	27,38%	18.815.104,26	27,38%
15	2039	38.921.484,79	0,00%	59.425.568,85	27,90%	20.504.084,06	27,90%
16	2040	38.884.389,40	0,00%	61.244.840,20	28,47%	22.360.450,80	28,47%
17	2041	38.826.245,63	0,00%	63.225.947,80	29,10%	24.399.702,18	29,10%
18	2042	38.746.215,40	0,00%	65.385.049,32	29,79%	26.638.833,92	29,79%
19	2043	38.643.437,13	0,00%	67.739.925,63	30,56%	29.096.488,51	30,56%
20	2044	38.517.025,13	0,00%	70.310.144,00	31,41%	31.793.118,87	31,41%
21	2045	38.366.069,08	0,00%	73.117.237,52	32,34%	34.751.168,44	32,34%
22	2046	38.189.633,49	0,00%	76.184.902,76	33,36%	37.995.269,26	33,36%
23	2047	37.986.757,12	0,00%	79.539.217,10	34,48%	41.552.459,98	34,48%
24	2048	37.756.452,37	0,00%	83.208.878,03	35,72%	45.452.425,66	35,72%
25	2049	37.497.704,74	0,00%	87.225.466,46	37,07%	49.727.761,72	37,07%
26	2050	37.209.487,20	0,00%	91.623.736,47	38,55%	54.414.249,27	38,55%
27	2051	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
28	2052	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
29	2053	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
30	2054	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
31	2055	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
32	2056	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
33	2057	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
34	2058	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
35	2059	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE

Para averiguação do impacto do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização) sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos vinculados ao RPPS, mais o relatório do exercício atual.

Com um histórico dos últimos três anos, será possível projetarmos as Receitas Correntes Líquidas e as Despesas de Pessoal e constatar se o Ente Público, discriminado entre seus Poderes e Órgãos serão capazes de suportar o Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização), respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



3.1 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo
MUNICÍPIO DE SINOP - MT PODER
EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO
FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2022

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	338.641.951,30	643.668,86
Pessoal Ativo	294.722.828,99	110.877,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.922.138,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.996.983,44	532.791,05
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	76.998.140,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.842.057,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	28.233.944,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.922.138,87	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	261.643.810,33	643.668,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	804.858.570,84	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166da CF)	500.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	804.858.570,84	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	262.287.479,19	32,59%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	434.623.628,25	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	412.892.446,84	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	391.161.265,43	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM
PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	413.377.476,49	1.550.648,28
Pessoal Ativo	347.207.005,03	126.395,13
Pessoal Inativo e Pensionistas	51.424.644,34	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	14.745.827,12	1.424.253,15
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	84.041.864,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.938.861,17	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	17.612.778,17	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	65.581,10	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	51.424.644,34	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	329.335.611,71	1.550.648,28
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	909.125.311,34	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	2.100.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	5.447.388,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	909.125.311,34	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	330.886.259,99	36,40%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	490.927.668,12	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.381.284,72	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	441.834.901,31	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO
CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	502.205.681,56	1.000.353,99
Pessoal Ativo	424.956.247,27	132.468,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.350.249,46	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	15.899.184,83	867.885,56
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	126.530.152,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.749.972,59	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	45.176.882,24	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.578.207,49	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	61.350.249,46	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados	5.637.343,66	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Parteira	37.497,05	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	375.675.529,07	1.000.353,99
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.017.641.185,27	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.017.641.185,27	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	376.675.883,06	37,01%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	549.526.240,05	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	522.049.928,04	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	494.573.616,04	48,60%



3.2 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo
MUNICÍPIO DE SINOP - MT PODER
LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO
FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
2022

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.091.333,77	0,00
Pessoal Ativo	11.091.333,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	178.751,56	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	178.751,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.912.582,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	805.043.229,24	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	804.543.229,24	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	10.912.582,21	1,36%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.302.593,75	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	45.887.464,07	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	43.472.334,38	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO
CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.598.598,96	0,00
Pessoal Ativo	12.563.033,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.565,94	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	586.330,63	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	550.764,69	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.565,94	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.012.268,33	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	909.125.311,34	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166da CF)	2.100.000,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	5.447.388,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	909.125.311,34	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	12.012.268,33	1,32%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.547.518,68	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.820.142,75	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49.092.766,81	5,40%

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2024

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.806.867,45	0,00
Pessoal Ativo	14.691.951,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	114.915,85	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	424.803,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	309.887,67	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	114.915,85	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Parteira	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.382.063,93	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.017.641.185,27	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.017.641.185,27	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	14.382.063,93	1,41%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	61.058.471,12	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	58.005.547,56	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	54.952.624,00	5,40%

4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

PODER EXECUTIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Liquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2022	262.287.479,19	804.858.570,84	32,59%
2023	330.886.259,99	909.125.311,34	36,40%
2024	376.675.883,06	1.017.641.185,27	37,01%

PODER LEGISLATIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Liquida - LRF (Poder Legislativo)			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2022	10.912.582,21	804.858.570,84	1,36%
2023	12.012.268,33	909.125.311,34	1,32%
2024	14.382.063,93	1.017.641.185,27	1,41%

4.1 – Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2024 a 2022, a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente cresceu R\$ 212.782.614,43 equivalente a 26,44%.

De um ano para o outro, entre 2024 a 2023, essa mesma receita cresceu R\$ 108.515.873,93, equivalente a 11,94%.

4.2 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Executivo

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos últimos 3 anos, considerando 2024 a 2022, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 114.388.403,87 equivalente a 43,61%.

De um ano para o outro, entre 2024 a 2023, essa mesma despesa cresceu R\$ 45.789.623,07, equivalente a 13,84%.

4.3 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Legislativo

De acordo com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, nos últimos 3 anos, considerando 2024 a 2022, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 3.469.481,72 equivalente a 31,79%.

De um ano para o outro, entre 2024 a 2023, essa mesma despesa cresceu R\$ 2.369.795,60, equivalente a 19,73%.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Reavaliação Atuarial/2025, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 . A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo nos anos de DATA DO IPCA: 2025, 2026 e 2027 utilizaremos o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser o índice oficial do Governo Federal, para mensurar o crescimento da Inflação e por ser utilizado pelo Regime Próprio de Previdência Social de SINOP MT, para compor a Meta Atuarial. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Conforme o Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 10.01.2025, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é de:

Projeção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	
ANO	IPCA (%)
2025	5,00%
2026	4,05%
2027	3,90%
2028	3,56%

Assim, para a Projeção das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e DESPESAS TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo e Legislativo, em 2025, 2026, 2027 e 2028, consideraremos a média de crescimento da Despesa e Receita dos últimos três anos, anteriores ao ano projetado, somado ao desvio padrão do mesmo período. O valor encontrado da DTP e RCL para 2025, 2026, 2027 e 2028, será acrescido do índice inflacionário projetado pelo Banco Central.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

1 - PODER EXECUTIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2022	262.287.479,19	804.858.570,84	32,59%
2023	330.886.259,99	909.125.311,34	36,40%
2024	376.675.883,06	1.017.641.185,27	37,01%
2025	399.897.934,57	1.067.787.070,53	37,45%
2026	420.641.684,90	1.122.996.185,46	37,46%
2027	437.487.962,16	1.165.937.318,57	37,52%
2028	453.770.080,49	1.209.694.301,17	37,51%

2 - PODER LEGISLATIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2022	10.912.582,21	804.858.570,84	1,36%
2023	12.012.268,33	909.125.311,34	1,32%
2024	14.382.063,93	1.017.641.185,27	1,41%
2025	14.919.137,68	1.067.787.070,53	1,40%
2026	15.938.262,55	1.122.996.185,46	1,42%
2027	16.489.206,57	1.165.937.318,57	1,41%
2028	17.168.990,48	1.209.694.301,17	1,42%

6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUIDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS TOTAL COM PESSOAL E COMPARADO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS

Conforme mencionado neste Estudo, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo, não teremos elevação da Despesa Total com Pessoal.

Com relação ao Plano de Amortização demonstraremos o impacto sobre o Limite de Gastos de Pessoal, considerando os valores do Plano de Amortização como se fosse através de Custo Suplementar ($\% \text{ LRF } 2 = \text{DTP} + \text{CS} / \text{RCL}$) e o impacto sobre o Limite de Gastos, considerando o método já praticado, através de APOORTE FINANCEIRO ($\% \text{ LRF } 3 = \text{DTP} + \text{APOORTE} / \text{RCL}$).

A Portaria MPS 746/2011, trata os aportes periódicos como Despesa Orçamentária e não são incluídas dentro das Despesas Total com Pessoal. Aportes Periódicos para Cobertura do Déficit Atuarial não são computados no cálculo da Despesa Total com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.



1 - PODER EXECUTIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Variação do Custo Normal do Ente *	Variação do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP + CS / RCL	DTP + APORTE / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
2025	399.897.934,57	-	-	399.897.934,57	399.897.934,57	1.067.787.070,53	37,45%	37,45%	37,45%
2026	420.641.684,90	-	9.865.962,63	430.507.647,53	420.641.684,90	1.122.996.185,46	37,46%	38,34%	37,46%
2027	437.487.962,16	-	7.892.770,11	445.380.732,27	437.487.962,16	1.165.937.318,57	37,52%	38,20%	37,52%

* Conforme demonstrado na página 6 deste Estudo, não tivemos elevação do Custo Normal na Reavaliação Atuarial/2025.



2 - PODER LEGISLATIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Variação do Custo Normal do Ente*	Variação do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP + CS / RCL	DTP + APORTE / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
2025	14.919.137,68	-	-	14.919.137,68	14.919.137,68	1.067.787.070,53	1,40%	1,40%	1,40%
2026	15.938.262,55	-	134.037,37	16.072.299,92	15.938.262,55	1.122.996.185,46	1,42%	1,43%	1,42%
2027	16.489.206,57	-	107.229,89	16.596.436,46	16.489.206,57	1.165.937.318,57	1,41%	1,42%	1,41%

* Conforme demonstrado na página 6 deste Estudo, não tivemos elevação do Custo Normal na Reavaliação Atuarial/2025.

6.1 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Custeio de Equilíbrio, proposto na Reavaliação Atuarial/2025, apresentaremos o impacto da Despesa Total com Pessoal, agregado aos valores de elevação do Plano de Custeio, sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit nos próximos 26 anos.

Entre 2025 a 2028 o percentual de crescimento leva em consideração o crescimento e a variação dos últimos 3 anos, por isso, temos uma variação dos crescimentos visando refletir a realidade. A partir do ano de 2029, o índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS será fixo, refletindo a variação acumulada de crescimento entre os anos de 2021 a 2024, demonstrados na tabela abaixo.

TAXAS DE CRESCIMENTOS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DA DTP E RCL

	Poder Executivo	Poder Legislativo	Ente Federativo
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
2025	6,16%	3,73%	4,93%
2026	5,19%	6,83%	5,17%
2027	4,00%	3,46%	3,82%
2028	3,72%	4,12%	3,75%
2029 em diante.	7,33%	5,93%	6,76%

Av. José Monteiro de Figueiredo Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401
Bairro Duque de Caxias - Cuiabá - MT CEP - 78043-300
www.atuarialconsultoria.com.br Telefone: (65) 3621-8267

PODER EXECUTIVO

PROJEÇÃO Da Porcentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (incluso Plano de Amortização do Déficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF										
Período	Ano	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
		Despesa Total com Pessoal	Variação do Custo Normal do Ente	Variação do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	DTP / RCL	DTP + CS / RCL	DTP + APORTE / RCL
		(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5) = (1) + (2)	(6)	(7) = (1) / (6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
1	2025	399.897.934,57	0,00	0,00	399.897.934,57	399.897.934,57	1.067.787.070,53	37,45%	37,45%	37,45%
2	2026	420.641.684,90	0,00	9.865.962,63	430.507.647,53	420.641.684,90	1.122.996.185,46	37,46%	38,34%	37,46%
3	2027	437.487.962,16	0,00	7.892.770,11	445.380.732,27	437.487.962,16	1.165.937.318,57	37,52%	38,20%	37,52%
4	2028	453.770.080,49	0,00	8.441.206,78	462.211.287,27	453.770.080,49	1.209.694.301,17	37,51%	38,21%	37,51%
5	2029	487.011.827,27	0,00	9.053.405,17	496.065.232,44	487.011.827,27	1.291.491.336,00	37,71%	38,41%	37,71%
6	2030	522.688.758,24	0,00	9.735.006,71	532.423.764,95	522.688.758,24	1.378.819.317,71	37,91%	38,61%	37,91%
7	2031	560.979.267,23	0,00	10.492.178,01	571.471.445,24	560.979.267,23	1.472.052.237,51	38,11%	38,82%	38,11%
8	2032	602.074.816,61	0,00	11.331.662,20	613.406.478,81	602.074.816,61	1.571.589.375,14	38,31%	39,03%	38,31%
9	2033	646.180.894,68	0,00	12.260.835,58	658.441.730,26	646.180.894,68	1.677.857.008,83	38,51%	39,24%	38,51%
10	2034	693.518.043,15	0,00	13.287.769,73	706.805.812,88	693.518.043,15	1.791.310.240,83	38,72%	39,46%	38,72%
11	2035	744.322.959,93	0,00	14.421.300,02	758.744.259,95	744.322.959,93	1.912.434.946,49	38,92%	39,67%	38,92%
12	2036	798.849.682,65	0,00	15.671.100,81	814.520.783,46	798.849.682,65	2.041.749.855,05	39,13%	39,89%	39,13%
13	2037	857.370.858,91	0,00	17.047.768,30	874.418.627,21	857.370.858,91	2.179.808.771,14	39,33%	40,11%	39,33%
14	2038	920.179.109,64	0,00	18.562.911,55	938.742.021,19	920.179.109,64	2.327.202.946,53	39,54%	40,34%	39,54%
15	2039	987.588.492,20	0,00	20.229.252,71	1.007.817.744,91	987.588.492,20	2.484.563.612,20	39,75%	40,56%	39,75%
16	2040	1.059.936.070,83	0,00	22.060.737,20	1.081.996.808,03	1.059.936.070,83	2.652.564.681,68	39,96%	40,79%	39,96%
17	2041	1.137.583.602,00	0,00	24.072.654,99	1.161.656.256,99	1.137.583.602,00	2.831.925.637,14	40,17%	41,02%	40,17%
18	2042	1.220.919.343,30	0,00	26.281.774,00	1.247.201.117,30	1.220.919.343,30	3.023.414.610,65	40,38%	41,25%	40,38%
19	2043	1.310.359.994,83	0,00	28.706.486,83	1.339.066.481,66	1.310.359.994,83	3.227.851.673,79	40,60%	41,48%	40,60%
20	2044	1.406.352.782,83	0,00	31.366.972,27	1.437.719.755,10	1.406.352.782,83	3.446.112.349,70	40,81%	41,72%	40,81%
21	2045	1.509.377.695,88	0,00	34.285.372,93	1.543.663.068,81	1.509.377.695,88	3.679.131.362,55	41,03%	41,96%	41,03%
22	2046	1.619.949.885,00	0,00	37.485.990,67	1.657.435.875,68	1.619.949.885,00	3.927.906.640,69	41,24%	42,20%	41,24%
23	2047	1.738.622.239,54	0,00	40.995.501,74	1.779.617.741,28	1.738.622.239,54	4.193.503.590,27	41,46%	42,44%	41,46%
24	2048	1.865.988.151,74	0,00	44.843.193,31	1.910.831.345,05	1.865.988.151,74	4.477.059.658,06	41,68%	42,68%	41,68%
25	2049	2.002.684.483,86	0,00	49.061.223,89	2.051.745.707,75	2.002.684.483,86	4.779.789.202,59	41,90%	42,93%	41,90%
26*	2050	2.149.394.752,67	0,00	53.684.894,99	2.203.079.647,66	2.149.394.752,67	5.102.988.694,84	42,12%	43,17%	42,12%
27	2051	2.306.852.547,19	0,00	0,00	2.306.852.547,19	2.306.852.547,19	5.448.042.270,47	42,34%	42,34%	42,34%
28	2052	2.475.845.196,83	0,00	0,00	2.475.845.196,83	2.475.845.196,83	5.816.427.657,55	42,57%	42,57%	42,57%
29	2053	2.657.217.708,22	0,00	0,00	2.657.217.708,22	2.657.217.708,22	6.209.722.505,07	42,79%	42,79%	42,79%
30	2054	2.851.876.990,51	0,00	0,00	2.851.876.990,51	2.851.876.990,51	6.629.611.139,40	43,02%	43,02%	43,02%
31	2055	3.060.796.390,08	0,00	0,00	3.060.796.390,08	3.060.796.390,08	7.077.891.777,57	43,24%	43,24%	43,24%
32	2056	3.285.020.557,59	0,00	0,00	3.285.020.557,59	3.285.020.557,59	7.556.484.228,35	43,47%	43,47%	43,47%
33	2057	3.525.670.671,45	0,00	0,00	3.525.670.671,45	3.525.670.671,45	8.067.438.114,03	43,70%	43,70%	43,70%
34	2058	3.783.950.044,02	0,00	0,00	3.783.950.044,02	3.783.950.044,02	8.612.941.648,12	43,93%	43,93%	43,93%
35	2059	4.061.150.138,50	0,00	0,00	4.061.150.138,50	4.061.150.138,50	9.195.331.006,62	44,17%	44,17%	44,17%
* 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 1197 - 1198 - 1199 - 1200 - 1201 - 1202 - 1203 - 1204 - 1205 - 1206 - 1207 - 1208 - 1209 - 1210 - 1211 - 1212 - 1213 - 1214 - 1215 - 1216 - 1217 - 1218 - 1219 - 1220 - 1221 - 1222 - 1223 - 1224 - 1225 - 1226 - 1227 - 1228 - 1229 - 1230 - 1231 - 1232 - 1233 - 1234 - 1235 - 1236 - 1237 - 1238 - 1239 - 1240 - 1241 - 1242 - 1243 - 1244 - 1245 - 1246 - 1247 - 1248 - 1249 - 1250 - 1251 - 1252 - 1253 - 1254 - 1255 - 1256 - 1257 - 1258 - 1259 - 1260 - 1261 - 1262 - 1263 - 1264 - 1265 - 1266 - 1267 - 1268 - 1269 - 1270 - 1271 - 1272 - 1273 - 1274 - 1275 - 1276 - 1277 - 1278 - 1279 - 1280 - 1281 - 1282 - 1283 - 1284 - 1285 - 1286 - 1287 - 1288 - 1289 - 1290 - 1291 - 1292 - 1293 - 1294 - 1295 - 1296 - 129										

PODER LEGISLATIVO

PROJEÇÃO Da Porcentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (incluso Plano de Amortização do Deficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF										
Período	Ano	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF.Cs)	(DTP LRF.Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
		Despesa Total com Pessoal	Varição do Custo Normal do Ente	Varição do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	DTP / RCL	DTP + CS / RCL	DTP + APORTE / RCL
		(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5) = (1) + (2)	(6)	(7) = (1) / (6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
1	2025	14.919.137,68	0,00	0,00	14.919.137,68	14.919.137,68	1.067.787.070,53	1,40%	1,40%	1,40%
2	2026	15.938.262,55	0,00	134.037,37	16.072.299,92	15.938.262,55	1.122.996.185,46	1,42%	1,43%	1,42%
3	2027	16.489.206,57	0,00	107.229,89	16.596.436,46	16.489.206,57	1.165.937.318,57	1,41%	1,42%	1,41%
4	2028	17.168.990,48	0,00	114.680,87	17.283.671,35	17.168.990,48	1.209.694.301,17	1,42%	1,43%	1,42%
5	2029	18.187.910,49	0,00	122.998,09	18.310.908,59	18.187.910,49	1.291.491.336,00	1,41%	1,42%	1,41%
6	2030	19.267.299,87	0,00	132.258,22	19.399.558,09	19.267.299,87	1.378.819.317,71	1,40%	1,41%	1,40%
7	2031	20.410.747,26	0,00	142.545,03	20.553.292,29	20.410.747,26	1.472.052.237,51	1,39%	1,40%	1,39%
8	2032	21.622.054,29	0,00	153.950,12	21.776.004,41	21.622.054,29	1.571.589.375,14	1,38%	1,39%	1,38%
9	2033	22.905.248,18	0,00	166.573,72	23.071.821,90	22.905.248,18	1.677.857.008,83	1,37%	1,38%	1,37%
10	2034	24.264.595,18	0,00	180.525,48	24.445.120,67	24.264.595,18	1.791.310.240,83	1,35%	1,36%	1,35%
11	2035	25.704.614,71	0,00	195.925,44	25.900.540,15	25.704.614,71	1.912.434.946,49	1,34%	1,35%	1,34%
12	2036	27.230.094,40	0,00	212.905,03	27.442.999,43	27.230.094,40	2.041.749.855,05	1,33%	1,34%	1,33%
13	2037	28.846.106,01	0,00	231.608,21	29.077.714,23	28.846.106,01	2.179.808.771,14	1,32%	1,33%	1,32%
14	2038	30.558.022,31	0,00	252.192,71	30.810.215,02	30.558.022,31	2.327.202.946,53	1,31%	1,32%	1,31%
15	2039	32.371.534,90	0,00	274.831,35	32.646.366,25	32.371.534,90	2.484.563.612,20	1,30%	1,31%	1,30%
16	2040	34.292.673,17	0,00	299.713,60	34.592.386,77	34.292.673,17	2.652.564.681,68	1,29%	1,30%	1,29%
17	2041	36.327.824,33	0,00	327.047,19	36.654.871,51	36.327.824,33	2.831.925.637,14	1,28%	1,29%	1,28%
18	2042	38.483.754,65	0,00	357.059,92	38.840.814,57	38.483.754,65	3.023.414.610,65	1,27%	1,28%	1,27%
19	2043	40.767.631,95	0,00	390.001,67	41.157.633,62	40.767.631,95	3.227.851.673,79	1,26%	1,27%	1,26%
20	2044	43.187.049,44	0,00	426.146,60	43.613.196,04	43.187.049,44	3.446.112.349,70	1,25%	1,26%	1,25%
21	2045	45.750.050,97	0,00	465.795,52	46.215.846,49	45.750.050,97	3.679.131.362,55	1,24%	1,25%	1,24%
22	2046	48.465.157,75	0,00	509.278,59	48.974.436,34	48.465.157,75	3.927.906.640,69	1,23%	1,24%	1,23%
23	2047	51.341.396,69	0,00	556.958,24	51.898.354,93	51.341.396,69	4.193.503.590,27	1,22%	1,23%	1,22%
24	2048	54.388.330,43	0,00	609.232,35	54.997.562,78	54.388.330,43	4.477.059.658,06	1,21%	1,22%	1,21%
25	2049	57.616.089,12	0,00	666.537,83	58.282.626,95	57.616.089,12	4.779.789.202,59	1,21%	1,22%	1,21%
26*	2050	61.035.404,08	0,00	729.354,28	61.764.758,36	61.035.404,08	5.102.988.694,84	1,20%	1,21%	1,20%
27	2051	64.657.643,52	0,00	0,00	64.657.643,52	64.657.643,52	5.448.042.270,47	1,19%	1,20%	1,19%
28	2052	68.494.850,31	0,00	0,00	68.494.850,31	68.494.850,31	5.816.427.657,55	1,18%	1,19%	1,18%
29	2053	72.559.782,00	0,00	0,00	72.559.782,00	72.559.782,00	6.209.722.505,07	1,17%	1,18%	1,17%
30	2054	76.865.953,29	0,00	0,00	76.865.953,29	76.865.953,29	6.629.611.139,40	1,16%	1,17%	1,16%
31	2055	81.427.680,89	0,00	0,00	81.427.680,89	81.427.680,89	7.077.891.777,57	1,15%	1,16%	1,15%
32	2056	86.260.131,20	0,00	0,00	86.260.131,20	86.260.131,20	7.556.484.228,35	1,14%	1,15%	1,14%
33	2057	91.379.370,67	0,00	0,00	91.379.370,67	91.379.370,67	8.067.438.114,03	1,13%	1,14%	1,13%
34	2058	96.802.419,24	0,00	0,00	96.802.419,24	96.802.419,24	8.612.941.648,12	1,12%	1,13%	1,12%
35	2059	102.547.306,93	0,00	0,00	102.547.306,93	102.547.306,93	9.195.331.006,62	1,12%	1,13%	1,12%

7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF

Baseado nas informações dos últimos 3 anos da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente, projetamos para 2025, uma RCL de R\$ 1.067.787.070,53. Se o comportamento das Receitas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da RCL de 5,17% em 2026, 3,82% em 2027 e 3,75% em 2028. Assim, a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de R\$ 1.122.996.185,46, R\$ 1.165.937.318,57 e R\$ 1.209.694.301,17, respectivamente.

7.1 – Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo, projetamos para 2025, uma DTP de R\$ 399.897.934,57. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 5,19% em 2026, 4,00% em 2027 e 3,72% em 2028. Assim, a DTP do Poder Executivo será de R\$ 420.641.684,90, R\$ 437.487.962,16 e R\$ 453.770.080,49, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 23 e 26 deste Relatório, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo mas tivemos elevação das Prestações Anuais do Plano de Amortização (APORTE FINANCEIRO) devido a elevação do Resultado Atuarial. Dessa forma, o Plano de Custeio irá impactar na Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo.

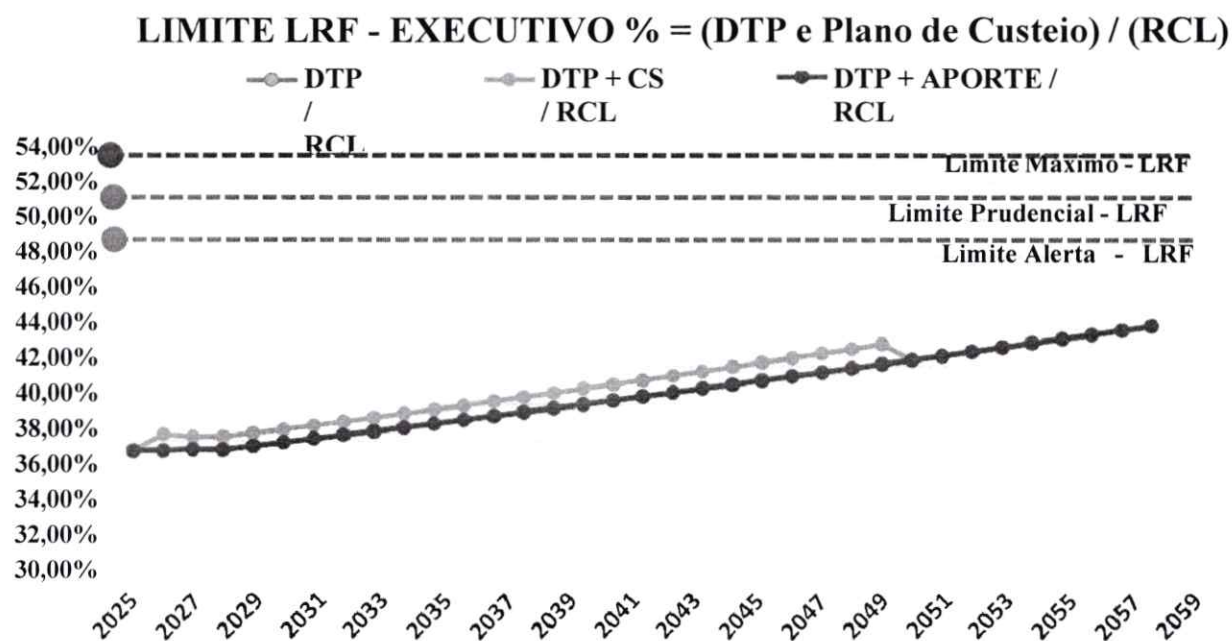
7.2 – Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Legislativo, projetamos para 2025, uma DTP de R\$ 14.919.137,68. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 6,83% em 2026, 3,46% em 2027 e 4,12% em 2028. Assim, a DTP do Poder Legislativo será de R\$ 15.938.262,55, R\$ 16.489.206,57 e R\$ 17.168.990,48, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 24 e 27 deste Relatório, não tivemos elevação do Custo Normal do Ente Federativo mas tivemos elevação das Prestações Anuais do Plano de Amortização (APORTE FINANCEIRO) devido a elevação do Resultado Atuarial. Dessa forma, o Plano de Custeio irá impactar na Despesa Total de Pessoal do Poder Legislativo.

7.3 – Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 ANOS

7.3.1 - Limite LRF - Poder Executivo



DTP/RCL: A linha de cor cinza, representa a despesa bruta com pessoal (DTP) sobre a receita corrente líquida (RCL) atual.

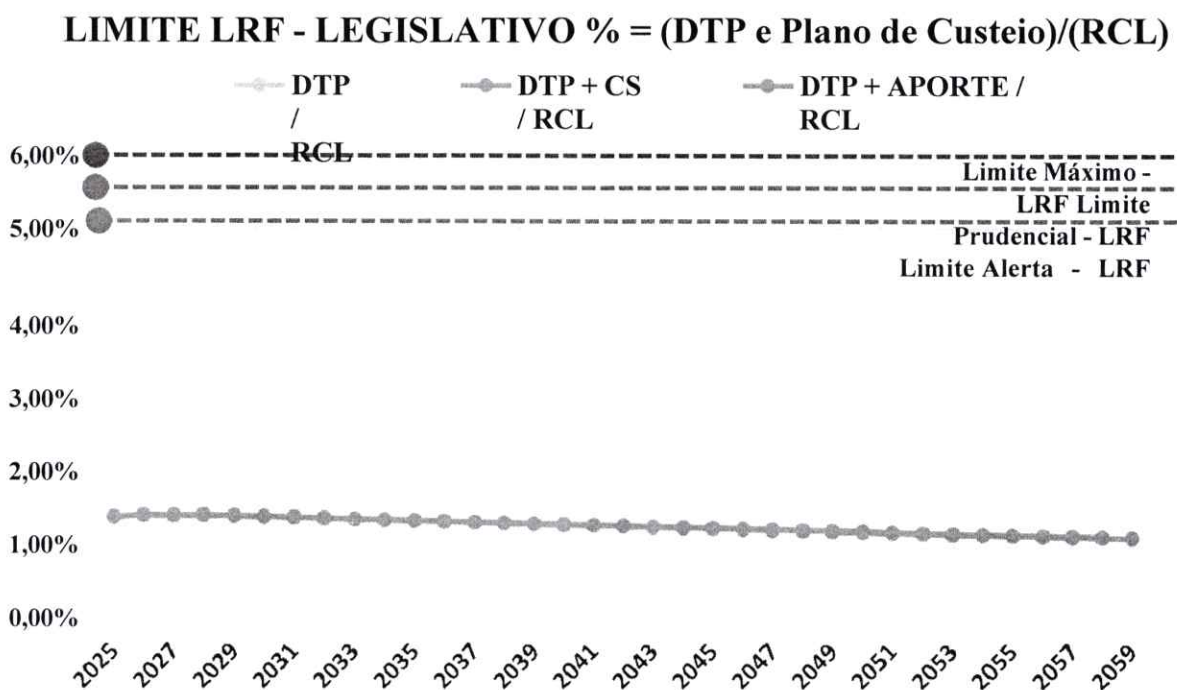
DTP + CS/RCL: A linha de cor laranja, representa a relação da DTP com a RCL (LRF), considerando o Plano de Custeio Vigente, e, caso o Plano de Amortização fosse através de Custo Suplementar. Atualmente o poder executivo encontra-se abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL= 37,45%). Até o ano de 2027 essa relação percentual será de 38,20%, permanecendo abaixo do Limite de Alerta.

DTP + APORTE/RCL: A linha de cor azul, representa a relação da DTP com a RCL (LRF), considerando o Plano de Custeio de Equilíbrio financiado através de APORTE FINANCEIRO. Até o ano de 2027 essa relação percentual será de 37,52%, abaixo do Limite de Alerta.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS

CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2025, com data focal em 31/12/2024, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Executivo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta o da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

7.3.2 - Limite LRF - Poder Legislativo





ATUARIAL

Atualmente, considerando o Plano de Custeio Vigente, o Poder Legislativo D R I A

encontra-se abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL = 1,41%).

Como não tivemos variação do Custo Normal e o Plano de Amortização é através de APOORTE FINANCEIRO, o gráfico acima nos mostra que a relação percentual entre a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida permanecerá abaixo do Limite de Alerta nos próximos 35 anos.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS

CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2025, com data focal em 31/12/2024, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Legislativo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.



Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

É o parecer.



PROJETO DE LEI Nº 027/2025

DATA: 09 de abril de 2025

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH que exercerá as funções deliberativas, normativas fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Habitação:

I. Atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da Política Habitacional de Interesse Social;

II. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e regularização fundiária;

III. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IV. Possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

V. Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

VI. Estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;

VII. Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

VIII. Propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

IX. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação - CMH, terá acesso ao Cadastro de Patrimônio Imobiliário do Município de Sinop.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH terá como objetivos:

I. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda, e facilitar acesso à aquisição de casa própria;

II. Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 4º. A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação - CMH deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, e que contribuam para a geração de empregos;

II. Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III. Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV. Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V. Democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento de suas ações pela sociedade;

VI. Compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VII. Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;

VIII. Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

IX. Economia de meios e racionalização de recursos;

X. Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho dos programas habitacionais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH deve adotar como critério à política de subsídios, a concessão dos benefícios nela previstos para assegurar

habitação, prioritariamente, aos pretendentes com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH terá composição paritária, sendo 07 (sete) membros representantes de órgãos governamentais e 07 (sete) membros representantes de Órgãos não - governamentais, conforme segue:

I - Representantes Órgãos Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

b) 01 (um) representante do Departamento de Habitação do Município;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sinop;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes Órgãos não - governamentais:

a) 01 (um) representante de Clubes de Serviços/Instituições;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores;

d) 01 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelo Sindicato da categoria;

e) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS;

f) 01(um) representante das Igrejas;

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MT – CREA.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - CMH observará o disposto em seu Regimento Interno, homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Sinop deverá fornecer meios, funcionários e materiais necessários que garantam o bom desenvolvimento do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação - CMH está vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação - CMH será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação - CMH deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1639/2012 e nº 2575/2018, de 13 de março de 2012 e 20 de junho de 2018, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 027/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei visa atualizar e adequar a Lei nº 1639/2012 ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão habitacional, alinhando-a às diretrizes de planejamento urbano.

A reestruturação proposta busca integrar as políticas públicas voltadas à habitação de interesse social com o planejamento territorial, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos e aprimoramento das estratégias habitacionais.

A centralização das competências na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação permitirá que os programas habitacionais sejam conduzidos com maior rigor técnico, promovendo soluções mais assertivas para a redução do déficit habitacional, regularização fundiária e desenvolvimento sustentável do Município.

Além disso, a presente medida segue as diretrizes da gestão pública moderna, que prioriza a eficiência administrativa e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimoramento da política habitacional municipal, submetemos o presente projeto para análise e deliberação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação para o fortalecimento da governança habitacional no Município de Sinop.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

DATA: 09 de abril de 2025

SUMULA: Altera a Lei nº 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1149/2009, de 14 de julho de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, e institui seu Conselho Gestor.

Art. 2º. Os Parágrafos 2º e 4º do Art. 5º. da Lei nº. 1149/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§2º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

§3º. (...)

§4º. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 3º. O Art. 6º. da Lei nº. 1149/2009 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º. Os recursos do FHIS serão aplicados em programas e ações de habitação de interesse social, incluindo, mas não se limitando a aquisição, construção, recuperação, locação social, urbanização, regularização fundiária e infraestrutura complementar, observando-se as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e deliberadas pelo Conselho Gestor.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2025.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências.”*

A matéria promove a alteração na Lei nº 1149/2009, visando atender ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão habitacional, alinhando-a às diretrizes de planejamento urbano.

A reestruturação proposta busca integrar as políticas públicas voltadas à habitação de interesse social com o planejamento territorial, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos e aprimoramento das estratégias habitacionais.

A centralização das competências na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação permitirá que os programas habitacionais sejam conduzidos com maior rigor técnico, promovendo soluções mais assertivas para a redução do déficit habitacional, regularização fundiária e desenvolvimento sustentável do Município.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 ABR 2025 <i>Toninho</i> ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>032, 2025</u>
--	--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Institui no Município de Sinop o Programa ‘Autismo a Bordo’ para identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em veículos de transporte e em locais públicos e privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Sinop o Programa “Autista a Bordo”, com o objetivo de promover a inclusão, segurança, visibilidade e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o transporte e permanência em locais públicos e privados.

Art.2º O Programa “Autista a Bordo” consiste na colocação voluntária de adesivos identificativos com o símbolo mundial do autismo e/ou a frase “Autista a Bordo” em veículos particulares, escolares, táxis, mototáxis, transporte por aplicativo e veículos de transporte coletivo.

Parágrafo único – A fixação do adesivo tem caráter informativo e não obrigatório, visando à conscientização da sociedade e à atenção especial em situações de emergência.

Art. 3º O adesivo poderá ser disponibilizado gratuitamente pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde ou Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, mediante comprovação do diagnóstico de TEA.

Art. 4º Fica autorizada também a instalação de placas informativas e de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista em pontos de transporte público, unidades de saúde, escolas, repartições públicas e demais locais de grande circulação.

Art. 5º O Poder Público poderá promover campanhas de sensibilização, orientação e capacitação de servidores públicos e motoristas, a fim de garantir tratamento digno, prioritário e humanizado às pessoas com autismo e seus acompanhantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>032 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

JUSTIFICATIVA

O Programa “Autismo a Bordo” visa garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em veículos de transporte e locais públicos e privados no Município de Sinop. Esse programa é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

A iniciativa é respaldada por leis que garantem os direitos das pessoas com deficiência, como a Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Além disso, a Lei 13.977/2020 criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), que facilita a identificação e o acesso a serviços públicos e privados.

Ainda, tal medida já foi aplicada em diversos municipais por todo Brasil, sendo vista com bons olhos, inclusive por outros Países e a nível Federal.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,


Toninho Bernardes
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

Nº

033, 2025

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Institui no Município de Sinop a Implantação e Regulação da telemedicina no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a prática da Telemedicina no município de Sinop/MT, permitindo o atendimento médico à distância, por meio de tecnologia de comunicação e informação, para ampliar o acesso à saúde da população.

Art. 2º – A Telemedicina será utilizada como ferramenta complementar aos atendimentos presenciais, com o objetivo de:

I – Facilitar o acesso da população a consultas médicas, especialmente em áreas de difícil locomoção ou com deficit de profissionais de saúde;

II – Reduzir filas e tempo de espera nos atendimentos da rede pública municipal;

III – Garantir a continuidade do cuidado de pacientes crônicos e em acompanhamento médico contínuo;

IV – Otimizar o uso de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Art. 3º – Os serviços de Telemedicina no município de Sinop/MT deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ser realizados por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>033 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

II – Utilizar plataformas seguras e certificadas, garantindo sigilo e privacidade dos dados dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III – Permitir a emissão de laudos, prescrições médicas digitais e atestados, com assinatura eletrônica validada;

IV – Possibilitar o encaminhamento para atendimento presencial nos casos em que for necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades, hospitais e empresas especializadas para viabilizar a implementação da Telemedicina no município.

Art. 5º – As Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais unidades da rede municipal poderão contar com espaços equipados para atendimentos por Telemedicina, incluindo suporte técnico para pacientes que necessitarem de auxílio.

Art. 6º – Os atendimentos presenciais continuarão sendo garantidos a toda a população, cabendo ao paciente optar pelo formato de atendimento, conforme recomendação médica.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Toninho Bernardes
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>033 / 2025</u>
--	--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

JUSTIFICATIVA

A Telemedicina representa uma inovação necessária para a modernização do atendimento de saúde em Sinop. Com o avanço da tecnologia, é possível proporcionar um atendimento mais ágil e eficiente, especialmente para quem tem dificuldades de deslocamento. Além disso, a iniciativa contribui para a redução da superlotação nas unidades de saúde e otimiza os recursos municipais.

Com essa Lei, buscamos garantir um atendimento mais acessível, humanizado e eficiente para toda a população de Sinop.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,


Toninho Bernardes
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 FEV 2025 <i>Linha 9205</i> ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☒ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2025</u>
--	---	--

Autor: Vereador Célio Garcia

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 24/02/2025

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Padre João Alberto Konzen.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Padre João Alberto Konzen, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador – MDB.

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

07/04/2025
Célio Garcia
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>004 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

207 / 11 / 09 / 2025
Rochelostaguo
1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Padre João Alberto Konzen é um sacerdote e acadêmico, com uma vasta formação acadêmica e religiosa, destacando-se na área da Teologia. Nascido em Venâncio Aires/RS, Padre João iniciou sua jornada educativa e espiritual no Colégio Nossa Senhora da Aparecida, onde completou o Ensino Fundamental, no Seminário São João Batista, cursou o Ensino Médio. Em sua busca pela formação religiosa e acadêmica, ingressou na Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, onde obteve seu diploma de graduação em Filosofia em 1982. Em seguida, deu continuidade aos seus estudos teológicos na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), onde se formou em Teologia em 1987, com enfoque no estudo do Reino de Deus. Além de sua graduação, Padre João Alberto se especializou em diversas áreas.

Em 1999, participou do XXI Curso para Formadores de Seminários Maiores, promovido pelo Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM), concluiu uma pós-graduação em Orientação Vocacional pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição no mesmo ano. Em 2012, concluiu seu mestrado em Teologia pela PUCRS, com a dissertação intitulada *A Teologia do Dia do Senhor em Santo Tomás de Aquino*, sob a orientação dos Professores Roberto Hofmeister Pich e Urbano Zilles.

Atualmente, Padre João Alberto Konzen encontra-se cursando o doutorado em Teologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com o título de sua pesquisa sendo *O Dia do Senhor*. Sob a orientação de Luiz Fernando, ele continua sua trajetória acadêmica e religiosa, buscando aprofundar sua compreensão teológica.

Sua carreira profissional é marcada por seu compromisso com a educação religiosa e com a formação de novos sacerdotes, tendo sido aluno de vários cursos de extensão e participado ativamente de eventos acadêmicos. Em 2010, ele foi orientador do projeto de pesquisa sobre a teologia de Santo Tomás de Aquino, com destaque para a Teologia do Dia do Senhor. Esse trabalho foi desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Teologia da PUCRS e contou com o apoio da Bolsa CNPq.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☒ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>004 / 2025</u>
--	----------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Padre João Alberto também foi reconhecido como "Cidadão Matupaense" pela Câmara de Vereadores de Matupá Estado de Mato Grosso em 2009, um reconhecimento de sua contribuição ao Município.

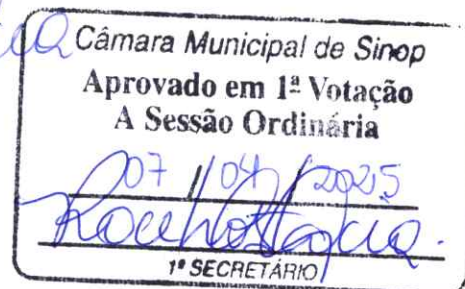
Em sua missão pastoral, Padre João tem sido ativo na Mitra Diocesana de Sinop, Mato Grosso, onde atua como sacerdote, e é amplamente respeitado por sua dedicação tanto à vida acadêmica quanto ao serviço religioso. Ele continua a exercer suas funções pastorais, ao mesmo tempo em que amplia seus conhecimentos teológicos por meio do doutorado em andamento.

Sua trajetória reflete um forte compromisso com a formação teológica e com o desenvolvimento da Igreja no Brasil, particularmente em sua Diocese.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Rocelino Garcia
Célio Garcia
Vereador – MDB.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

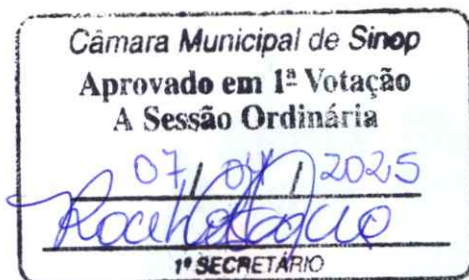
ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>007 / 2025</u>
	☒ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

Vereador Célio Garcia



Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Padre Marcos Quaini.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Padre Marcos Quaini, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – MDB.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

007 / 2025
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☒ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

007 / 2025

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Padre Marcos Quaini nasceu no dia 21 de março de 1990, na cidade de Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul, filho de Aírto e Clair Fátima Pieniz Quaini e irmão de Maiara Quaini. No ano de 2001, mudou-se com a família para a cidade de Tapurah, em 2003, veio para Sorriso, Estado de Mato Grosso. Entre os anos de 2005 e 2007, Padre Marcos estudou na Escola Técnica Estadual Cruzeiro do Sul, localizada na cidade de São Luiz Gonzaga-RS, onde concluiu o Ensino Médio e obteve o título de Técnico em Agropecuária. Durante o período de preparação para sua carreira como técnico, começou a discernir sua vocação religiosa. Esse processo de discernimento o levou, em 2010, a ingressar no Seminário Propedêutico São José, em Sinop-MT, após dois anos de experiência profissional como técnico. Após o primeiro ano de seminário, Padre Marcos continuou sua formação no Seminário Maior São João Maria Vianney, em Várzea Grande-MT. Em 17 de março de 2018, foi ordenado diácono na cidade de Vera-MT, e escolheu como lema para sua ordenação diaconal o versículo da bíblia: *"O amor de Cristo nos impele"* (2 Cor 5:14). No mesmo ano, no dia 18 de agosto, foi ordenado sacerdote na Paróquia São Pedro Apóstolo, em Sorriso-MT, com o lema sacerdotal: *"De boa vontade darei o que é meu, e me darei a mim mesmo pelas vossas almas"* (2 Cor 12:15). Após sua ordenação, ainda em 2018, Padre Marcos iniciou seu ministério como Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Nova Uiratã-MT. Em 2019, passou a ser Pároco da Paróquia São Judas Tadeu na Cidade de Vera-MT, onde permaneceu até 2020. Formado em Filosofia e Teologia pela Faculdade Católica do Mato Grosso (FACC-MT), Padre Marcos continuou seus estudos, obtendo um Mestrado em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). De 2021 a 2023, desempenhou o papel de Representante dos Presbíteros da Diocese de Sinop-MT. Desde de 2021, Padre Marcos exerce o cargo de Vigário na Paróquia Sagrado Coração de Jesus Igreja Catedral, onde continua a realizar seu trabalho pastoral levando a palavra de Deus à comunidade local. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a fé, a formação contínua e o zelo pastoral, sempre com o desejo de servir à Igreja e às pessoas com humildade e dedicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

[Assinatura]
Célio Garcia
Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 026 / 2025

Autor: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e conscientização Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação, a ser realizada, anualmente, na semana em que esteja compreendido o dia 11 de outubro, Dia Mundial de Combate à Obesidade.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop – MT.

Art. 2º A Semana de Combate e Obesidade, terá por objetivo orientar a população do Município através de procedimentos informativos e ações educativas sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-las e tratá-las.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 31/03/2025

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 31/03/2025

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 31/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>026</u> / <u>2025</u> |
| ☐ <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| ☐ <i>Projeto de Resolução</i> | |
| ☐ <i>Requerimento</i> | |
| ☐ <i>Indicação</i> | |
| ☐ <i>Moção</i> | |
| ☐ <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, “Semana Municipal de Combate à Obesidade Infantil”, pretende criar condições para deter o avanço da obesidade infantil. Com a ação pretendemos que seja um importante alicerce desse movimento ao combate a obesidade das crianças e adolescentes.

A intenção é criar outros mecanismos para ampliar as bases de sua aplicação em termos de implementar e disseminar campanhas de educação e informação a sociedade, através de palestras, debates entre outras ações e atividades que sirvam de instrumentos para colocar em destaque o tema da obesidade e dar maior atenção e visibilidade às ações, integrando os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade em geral, como forma de identificação do problema e combatê-lo.

Citamos o exemplo, outras campanhas anuais, que tratam de temas sociais relevantes como “Outubro Rosa” contra o câncer de mama e “Junho Vermelho” mês de incentivo a doação de sangue que hoje, são mês de mobilização nacional.

Diante de todo o exposto, pedimos aos demais colegas o apoio na aprovação deste Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 057/2025

Ao: Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Gargantini.

I – RELATÓRIO

No dia 09 de abril de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2025**, de autoria do Vereador Rodrigo Gargantini, que *“Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável à tramitação do projeto.

Voto do Presidente:

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de abril de 2025

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 005/2025

Ao: Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Vereador
Rodrigo Gargantini.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2025**, de autoria do Vereador Rodrigo Gargantini, que *“Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Gargantini, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável à tramitação do projeto.

Voto do Presidente Substituto: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de abril de 2025

Dilmar Callegaro
Presidente Substituto

Toninho Bernardes
Relator

Prof. Hervaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 014/2025

Ao: Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Gargantini.

I – RELATÓRIO

No dia 09 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2025**, de autoria do Vereador **Rodrigo Gargantini**, que *“Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Gargantini, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável à tramitação do projeto.

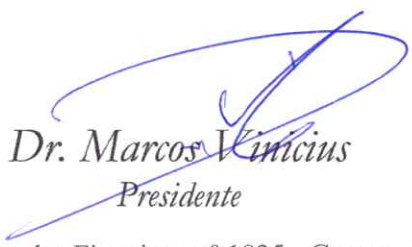
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

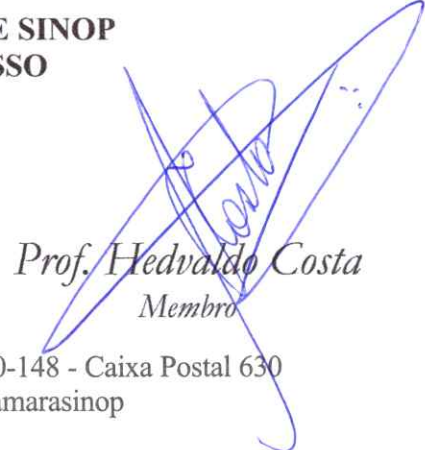
Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de abril de 2025


Dr. Marcos Vinicius
Presidente


Toninho Bernardes
Relator

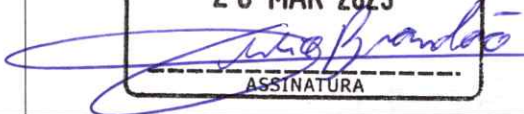

Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

 Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAR 2025 ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>029 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 31/03/2025

Dá nome de “Luan Presa Campagnaro” à atual Rua Projetada 12, situada no Jardim Morumbi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Luan Presa Campagnaro” à atual Rua Projetada 12, situada no Jardim Morumbi.

Art. 2º A Rua Luan Presa Campagnaro, tem à distância de 958,00 metros, iniciando no ponto 1, situado na Estrada Alzira, finalizando na Rua Projetada 12 junto a Rotatória da Avenida José Teobaldo Anschau e Estrada Claudete.

3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão Obras Vição e Serviços Urbanos
Em 31/03/2025

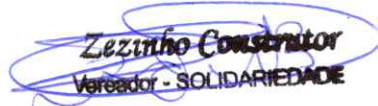
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

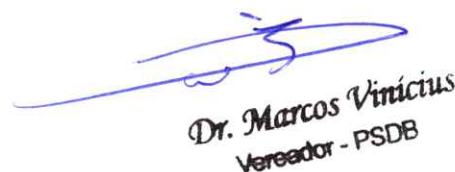

Ademir Dehortoli
Vereador - Republicanos


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL


Dr. Juvenino Silva
Vereador-MDB


Enio da Brígida
Vereador - PSDB


Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE


Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>029 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Luan Presa Campagnaro (in memorian), nascido em 05/12/1996 na cidade de Chopinzinho-PR. Filho de Geraldo e Cleonir, irmão de Thais e Arthur Augusto.

Em 31 de dezembro de 2003, Luan com 6 anos de idade veio com sua família que moravam na cidade de Claudia-MT para Sinop, pois o seu pai Geraldo assumiria o concurso de Guarda Civil Municipal.

Luan estudou na Escola Maria de Fátima Gimenez Lopes, fez ensino médio na Escola Nilza de Oliveira Pipino e Técnico de Informática no CEPROTEC, se graduando em TI – na faculdade Unic Industrial.

Luan foi reservista do Exército Brasileiro. Serviu no Tiro de Guerra de Sinop em 2014, sendo homenageado mérito por bons serviços prestados.

Luan começou a trabalhar com 17 anos na loja Pesca e Cia no período de 6 anos.

Jogador de Futebol Americano sendo 3 vezes Campeão da Conferência Centro-Oeste, 2 vezes Vice Campeão Estadual, 1 vez 4º lugar na Liga Nacional e 1 vez Vice Campeão da Liga Nacional No time Coach Feminino do Futebol Americano, Luan foi treinador levando o título de Campeã na Conferência Centro-Oeste e Campeã Brasileiro.

Se casou em 2024 com Juliana Ferreira Antoniollo.

Neste período Luan trabalhava na empresa Sol a Sol no município de União do Sul como responsável pela pesagem e depois foi promovido gerente administrativo de recebimento e expedição de produtos. Em 12 de junho de 2024 sofreu um acidente de trabalho na empresa e infelizmente faleceu.

Luan foi o filho que antes de existir foi pedido em oração a Deus.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>029</u> / <u>2025</u>
--	---	--------------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Um filho amigo do pai, da mãe, dos seus irmãos, parentes e amigos. Solidário, amoroso, gentil, caridoso, não media esforços para ajudar as pessoas ao redor e aquelas de longe que Luan achava importante.

Um filho de luz, amado pela benção do Senhor.

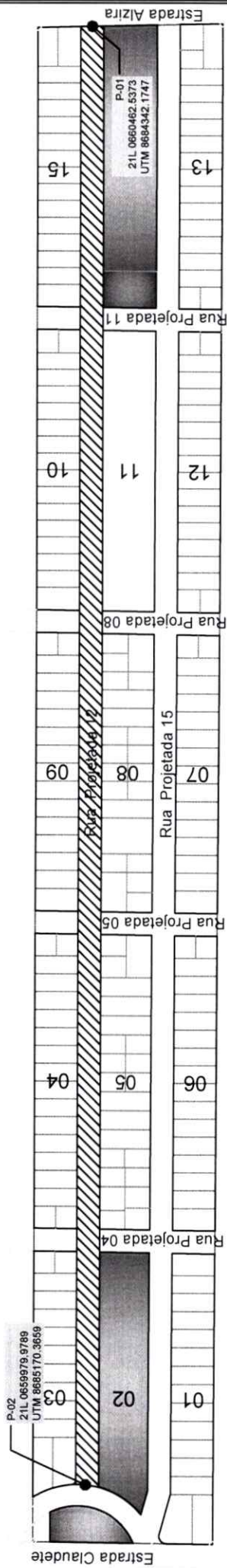
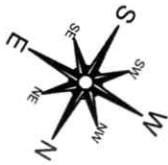
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL


Ver. Juventino Silva
Vereador-MDB



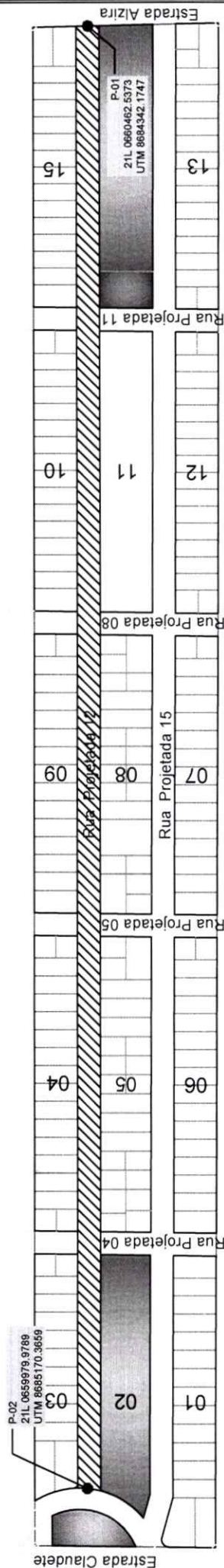
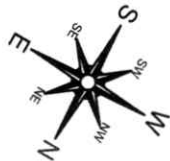
MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PROJETADA 12

O eixo da referida rua inicia-se no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Direito da Estrada Alzira, na Coordenadas 21L 0660462.5373 UTM 8684342.1747, e segue em linha reta na direção Noroeste, na distância de 958,00 metros até o Ponto 02 (P02), final da Rua Projetada 12 junto Rotatoria da Avenida José Teobaldo Anschau e Estrada Claudete, nas Coordenadas 21L 0659979.9789 UTM 8685170.3659, finalizando o traçado do eixo da Rua Projetada 12.

Gislaine Fabris
Arquiteta e Urbanist
CAU: 041747-5
Mat. 14800

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PROJETADA 12	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: Roberto Donner
ENDEREÇO: Rua Projetada 12, localizada no Jardim Morumbi	DATA: 21 fevereiro 2025	Vice Prefeito: Paulo H. F. De Abreu
	ESCALA: S/Escala	Secretaria: Schella Pedrosa Da Silva





MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PROJETADA 12

O eixo da referida rua inicia-se no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Direito da Estrada Alzira, na Coordenadas 21L 0660462.5373 UTM 8684342.1747, e segue em linha reta na direção Noroeste, na distância de 958,00 metros até o Ponto 02 (P02), final da Rua Projetada 12 junto Rotatoria da Avenida José Teobaldo Anschau e Estrada Claudete, nas Coordenadas 21L 0659979.9789 UTM 8685170.3659, finalizando o traçado do eixo da Rua Projetada 12.

Yslyane Fabri
Arquiteta e Urbanista
CAU: 041747-5
Mat. 14800

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PROJETADA 12		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		Prefeito: Roberto Dornier	
ENDEREÇO: Rua Projetada 12, localizada no Jardim Morumbi				Vice Prefeito: Paulo H. F. De Abreu	
				Secretaria: Schella Pedrosa Da Silva	
		DATA: 21 fevereiro 2025		ESCALA: S/Escala	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 058/2025

Ao: Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I – RELATÓRIO

No dia 09 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2025**, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que *“Dá nome de ‘Luan Presa Campagnaro’ à atual Rua Projetada 12, situada no Jardim Morumbi, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável à tramitação do projeto.

Voto do Presidente:

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de abril de 2025

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 014/2025

Ao: Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I – RELATÓRIO

No dia 09 de abril de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2025**, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que *“Dá nome de ‘Luan Presa Campagnaro’ à atual Rua Projetada 12, situada no Jardim Morumbi, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** à propositura de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de abril de 2025

Zezinho Construtor
Presidente

Enio da Brígida
Relator

Elbio Volkweis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>017</u> / <u>2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☒ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - MDB

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, **Juventino Silva – MDB**, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. **Roberto Dornier – Prefeito de Sinop**, com cópia ao Sr. **Orodolvaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde**, solicitando as seguintes informações de grande relevância para o planejamento e acompanhamento das ações de saúde pública no município:

1. Qual o número de **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** previstas para construção em Sinop nos anos de **2025, 2026, 2027 e 2028**;
2. Quais **bairros ou regiões do município** serão contemplados com essas novas UBS;
3. Quais são as **fontes de financiamento** previstas para tais construções (recursos municipais, estaduais, federais ou emendas parlamentares);
4. Já existem **projetos arquitetônicos, cronogramas ou licitações em andamento** para a execução dessas obras?;
5. Há parcerias ou convênios firmados com outras esferas de governo visando à implementação dessas unidades?

A solicitação tem por objetivo permitir uma atuação parlamentar responsável, transparente e atenta às reais necessidades da população, principalmente no que tange à expansão e ao fortalecimento da rede de atenção primária à saúde.

Reforçamos a importância de que as respostas sejam prestadas dentro do prazo legal, a fim de possibilitar o devido acompanhamento e fiscalização das ações de saúde por esta Casa de Leis e por toda a sociedade sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>018 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR: **MOISES DO JARDIM DO OURO**

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito de Sinop, com cópia a Exma. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, solicitando que encaminha, no prazo regimental, as seguintes informações referente aos loteamentos do município:

A) Informar quais são os loteamentos protocolados que pediram viabilidade nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025? Desses citados, informe quais já foram liberados e quais estão em andamento no processo de documentação?

B) Informar qual é o passo-a-passo do processo para a liberação dos loteamentos na Prodeurbs? Quais são os servidores públicos responsáveis por assinar o recebimento e também a liberação, para que o loteamento esteja apto a ser vendido?





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>018 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR: MOISES DO JARDIM DO OURO

C) Informar qual o período de garantia que o loteador deve dar na pavimentação, sinalização, iluminação, enfim toda infra-estrutura necessária?

D) Informar quem realiza a fiscalização e acompanhamento dos loteamentos após a liberação, e quem notifica o loteador quando aparecem problemas na infra-estrutura?

E) Informar em quantas etapas o loteamento pode ser entregue?

F) Informar qual servidor público que analisa a espessura e qualidade do pavimento?

Nesses Termos,
Pede DEFERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 09 de Abril de 2025

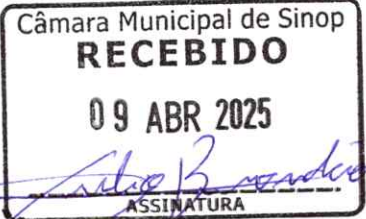

Moises do Jardim do Ouro
Vice-Presidente
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>019, 2025</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. REMÍDIO KUNTZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispões o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Sr. Roberto Dorner, Prefeito, a Sra. Scheila da Silva Pedroso, Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, para informarem a este poder Legislativo.

A respeito do Programa de Regularização Fundiária Urbana “REURB”(Programa Escritura na Mão), realizado pela Fundação de Apoio à educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), iniciado em 2022 com objetivo de atender aproximadamente 2 (duas) mil famílias.

1. Como foi realizado as medições dos terrenos e cópia de todos;
2. Cópias dos documentos de comprovação de propriedade;
3. Quais as áreas que ficaram institucionais;
4. Cópias de todas as matrículas.
5. Cópia de todas as informações cedidas pelas imobiliárias onde foram feitas as regularizações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DILMAIR CALLEGARO
Data: 09/04/2025 12:24:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	N° <u>200</u> / <u>2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza de bueiro na Rua Carlos Eduardo número 647, no Bairro Jardim São Paulo.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **a necessidade de limpeza de bueiro na Rua Carlos Eduardo número 647, no Bairro Jardim São Paulo.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>201 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

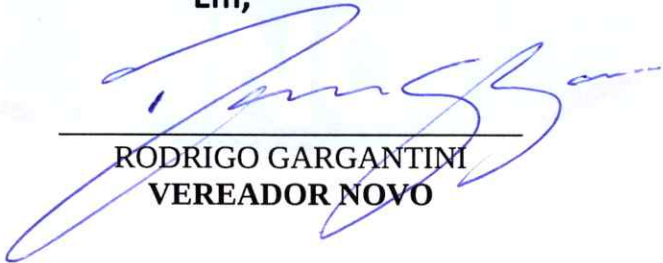
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantação de redutores de velocidade (faixa elevada) e ou Semáforos na Avenida Joaquim Socreppa no cruzamento com Avenida das Itaúbas.

Fundamento em disposições contidas Regimento interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do duto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de implantação de redutores de velocidade (Faixa Elevada) e ou Semáforos, na Avenida Joaquim Socreppa no cruzamento com a Avenida das Itaúbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 ABR 2025 <i>Rodrigo</i> 10h15 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>2021</u> / <u>2025</u>
--	--	--	---

AUTOR:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI E REMÍDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de MT, a necessidade da pavimentação da rua Colonizador Ênio Pipino, e rua João Pedro Moreira de Carvalho na extensão do Bairro Loteamento Alto da Glória KM 821 até a empresa Inpasa Agroindustrial KM 817.

Ao Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes Governador do Estado de MT, venho por meio desta indicação solicitar a pavimentação da rua Colonizador Ênio Pipino em sua extensão iniciando no KM 821 sentido a Sorriso até o KM 817 em frente a empresa Inpasa Agroindustrial com o trajeto aproximado de 4,5 KM, e na rua João Pedro Moreira de Carvalho em sua extensão se iniciando no KM 821 até o KM 817 com término em frente a empresa Inpasa Agroindustrial com o trajeto aproximado de 5,5 KM, esta indicação visa a atender a moradores do Loteamento Alto da Glória e a condutores que se utilizam diariamente destas vias para melhorar o fluxo do trânsito e dar mais segurança aos motoristas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Rodrigo Gargantini

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

Remídio Kuntz

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR REPUBLICANOS

RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO

Iniciando o trajeto do km 821 sentido à Sorriso até o km 817 em frente a INPASAS A.
Trajeto de aproximadamente 5,5 km.

Legenda

 PERIMETRO RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO

LOT. ALTO DA GLORIA

Auto Posto Conquista - São Roque

Fazenda e Armazém 3 irmãos

Posto Rodobras 1 - Sinop/MT

Google Earth

Image © 2025 Airbus



4 km

RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO

Iniciando o trajeto do km 821 sentido à Sorriso até o km 817 em frente a INPASA S.A.
Trajeto de aproximadamente 4,5 km.

Legenda



PERIMETRO RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO

LOT. ALTO DA GLORIA



Auto Posto Conquista - Sao Roque



Fazenda e Armaze



Posto Rodobras 1 - Sinop/MT



3 km

Google Earth

Image © 2025 Airbus



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	N.º <u>203</u> / <u>2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantar estacionamento no canteiro central da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Rua das Primaveras e Avenida das Sibipirunas, no Bairro Jardim Primavera.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras Serviço Urbanos e ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de implantar estacionamento no canteiro central da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Rua das Primaveras e Avenida das Sibipirunas, no Bairro Jardim Primavera..

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>204 / 2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de academia e uma quadra de vôlei de areia na área institucional no Bairro Jardim Ibirapuera.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, que a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação de uma academia e uma quadra de vôlei de areia na área institucional Bairro Jardim Ibirapuera. Moradores da localidade precisam do parque para que as crianças tenham momentos de lazer e possam brincar, garantindo um convívio social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>205 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de recapeamento asfáltico em todas as ruas do Bairro Jardim Maringá 2.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de recapeamento asfáltico em todas as ruas do Bairro Jardim Maringá 2.

O serviço de manutenção recupera o pavimento, é primordial para tapa buracos, corrigir imperfeições aumentando a durabilidade.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>206 / 2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito a necessidade de declarar Utilidade Pública a Associação Turística Portal do Agronegócio.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito a necessidade de declarar Utilidade Pública a Associação Turística Portal do Agronegócio.

A Associação Turística Portal do Agronegócio – ATPAGRO, uma associação civil, sem fins lucrativos com sede em Sinop, reúne representantes do setor público e privado dos municípios de Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Nova Ubiratã, Tapurah, Cláudia, Santa Carmem, Juara, Porto dos Gaúchos e Sinop, com o objetivo de trabalhar o desenvolvimento do turismo de forma regional.

A ATPAGRO nasceu do programa de Regionalização do Ministério do Turismo sob a perspectiva de que mesmo um município que não possui uma clara vocação para o turismo, pode dele se beneficiar, se esse município desempenhar um papel de provedor ou fornecedor de mão de obra ou de produtos destinados, a atender o turista. O trabalho regionalizado permite, assim, ganho não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região.

Embasando-se em recomendação da Organização Mundial de Turismo, o Ministério do Turismo adotou em 2004 essa política focada no desenvolvimento regional, dando maior protagonismo às Unidades da Federação.

O Programa de Regionalização do turismo trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo Mtur com estados, regiões e municípios brasileiros. Seu objetivo principal é o de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo do País.

A recente ação da ATPAGRO foi a criação do Circuito Natalino da Região do Portal do Agronegócio. A associação reuniu as atividades de final de ano da região em um portal: www.circuitonatalino.com.br, dando ampla publicidade as programações dos municípios e gerando oportunidades para os turistas conhecerem as



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

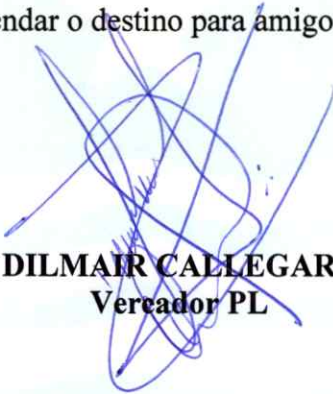
ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N ° <u>206 / 2025</u>
--	--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

belezas da região gerando um aumento do fluxo de visitantes e consequentemente uma demanda maior por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e entretenimento, aquecendo a economia e estimulando o turismo, de retorno. Aqueles que se encantam com a programação e a hospitalidade local tem mais chances de retorna durante outras temporadas ou até mesmo recomendar o destino para amigos e familiares.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

207 / 2025

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realização de serviços de manutenção (recapeamento e tapa buracos) nas ruas do Bairro Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de realização de serviços de manutenção (recapeamento e tapa buracos) nas ruas do Bairro Boa Esperança.

Faz-se necessário a realização dos serviços de manutenção, com a revitalização asfáltica de forma urgente, pois as condições das vias de todo bairro, encontram-se precárias, atrapalhando o trânsito e causando riscos, haja vista que ao desviar dos buracos os motoristas correm o risco de causar acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>208 / 2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADORES DR. MARCOS VINÍCIUS E ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento e à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária de Governo e Planejamento Estratégicos, a necessidade de conceder a isenção do IPTU para residências que possuem moradores com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento e à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária de Governo e Planejamento Estratégicos, mostrando-lhes a necessidade de conceder a isenção do IPTU para residência que possuem moradores com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

O anteprojeto em apenso tem por objetivo dispor sobre a isenção de IPTU para residências que possuem moradores com Transtorno do Espectro Autista, pois como o tratamento para tal é muito caro, a falta de recursos se torna um obstáculo, sendo a isenção uma garantia do direito dessas pessoas de viverem com mais dignidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dr. Marcos Vinícius
Vereador – PSDB

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

08 ABR 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

208 / 2025

AUTOR:

VEREADORES DR. MARCOS VINÍCIUS E ADEMIR DEBORTOLI

ANTEPROJETO

Autoriza o Poder Executivo a fazer a isenção do IPTU para residências que possuem moradores com TEA (Transtorno do Espectro Autista) no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) seja proprietário ou cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmos e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º Fica isento, caso o imóvel seja alugado e o Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) seja de responsabilidade do locador, cujo residente seja portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para fins da concessão do benefício de isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento capaz de comprovar que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside junto com sua família;

II – Documento de identificação do requerente e do dependente com TEA (Cédula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento idôneo a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>208 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORES DR. MARCOS VINÍCIUS E ADEMIR DEBORTOLI

IV – Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

V – Comprovar renda per capita não superior a 03 (três) salários-mínimos federais vigentes no País mediante apresentação de holerite ou declaração de renda.

Art. 3º Serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição de saúde, seja pública ou privada, em especial as do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O benefício da isenção cessa nas seguintes situações:

I – Falecimento do proprietário do imóvel ou do acometido do Transtorno do Espectro Autista residente no imóvel a que se trata essa lei.

II – Quando a renda familiar vier, após deferida a isenção superar o limite de 03 (três salários-mínimos) federais vigentes no país.

Art. 5º Os benefícios de que se trata a presente Lei, quando concedidos, terão validade de 02 (dois) anos, sendo que após, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 02 (dois) anos, e assim sucessivamente, sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dr. Marcos Vinícius
Vereador – PSDB

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>208</u> / <u>2025</u>
--	---	--------------------------------

AUTOR: VEREADORES DR. MARCOS VINÍCIUS E ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei tem o objetivo de isentar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) de residências que tenham como moradores pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O tratamento para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista é caro, além de, em muitos casos, exigir muito tempo e dedicação dos familiares, sendo que muitas famílias são prejudicadas por conta da falta de recursos financeiros e também com a impossibilidade de ter um emprego fixo.

Assim, o Estado como gestor político e social, tem obrigação tratar dos casos de desigualdade social de forma equitativa e humana, assegurando às famílias que tem pessoas com TEA, leis que as protejam e garantam a dignidade de todos.

O tratamento do TEA se baseia em terapias de reabilitação que são aplicadas de acordo com as necessidades de cada pessoa, sendo o principal objetivo do tratamento melhorar a funcionalidade social, habilidades de comunicação e reduzir comportamentos não funcionais, contribuindo significativamente para a qualidade de vida das pessoas com TEA, assim como de seus familiares e cuidadores.

Como se sabe, o diagnóstico precoce tem impacto positivo no prognóstico e ambientes com acessibilidade, educação inclusiva, programas de suporte e a inclusão no mercado de trabalho tem contribuído significativamente para a melhora na qualidade de vida destas pessoas.

Neste sentido, devido a relevância da matéria, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Anteprojeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

209 / 2025

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o serviço de tapa buracos na Rua Aricuris, entre a Rua das Resedas e a Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim das Oliveiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de fazer o serviço de tapa buracos na Rua Aricuris, entre a Rua das Resedas e a Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim das Oliveiras.

A demanda justifica-se pois a via é de grande movimento e nela há grandes buracos, impossibilitando a circulação de veículos automotores com segurança, podendo causar diversos acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

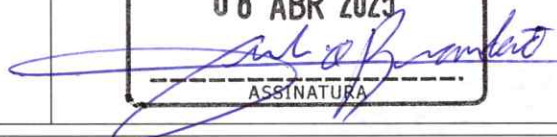
DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

 Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 ABR 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>210 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento do valetão e posterior plantio de grama na rotatória da Av. dos Jequitibás com Av. dos Itaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade fechamento do valetão e posterior plantio de grama na rotatória da Av. dos Jequitibás com Av. dos Itaúbas.

Atualmente, o valetão presente nesse local apresenta riscos para a segurança dos pedestres e motoristas, além de prejudicar a estética da área, que é um ponto de grande visibilidade e circulação de veículos. O fechamento desse valetão se faz necessário para garantir a fluidez do tráfego, evitar acidentes e melhorar a acessibilidade para todos que transitam pela região.

Além disso, a implantação de grama na rotatória contribuirá para a melhoria ambiental e visual do local, tornando-o mais atrativo e agradável, ao mesmo tempo em que ajuda a amenizar os efeitos da poluição urbana. A vegetação também colaborará para a melhoria do microclima, proporcionando um ambiente mais saudável para os moradores e visitantes.

Diante do exposto, solicito que a administração municipal tome as devidas providências para viabilizar essa obra, com a intenção de garantir a





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>210 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

segurança, o bem-estar e a valorização de um ponto tão significativo da nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Zezinho Construtor

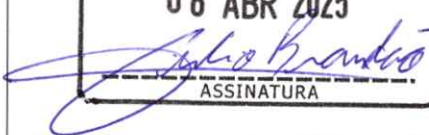
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 ABR 2025  ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 211 / 2025
---	--	------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realização de obras de ligação viária entre os Bairros Boa Esperança e Jardim Itália II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realização de obras de ligação viária entre os Bairros Boa Esperança e Jardim Itália II.

Venho por meio desta indicar a necessidade urgente da realização das obras de ligação viária entre os bairros Boa Esperança e Jardim Itália II, em nossa cidade de Sinop. A atual infraestrutura viária apresenta grandes desafios para a mobilidade urbana, afetando diretamente a qualidade de vida dos moradores dessas regiões.

A construção de uma via de ligação entre os dois bairros é essencial para facilitar o tráfego de veículos e pedestres, além de promover maior segurança e agilidade no deslocamento entre as áreas. A medida trará benefícios significativos para os residentes, comerciantes e demais cidadãos que transitam por essa localidade, desonerando o tráfego em ruas e avenidas já saturadas.

Com a obra, espera-se também a valorização dos imóveis, o incentivo ao desenvolvimento econômico e a integração social das comunidades que vivem nesses bairros, promovendo uma melhor acessibilidade e qualidade de vida para todos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

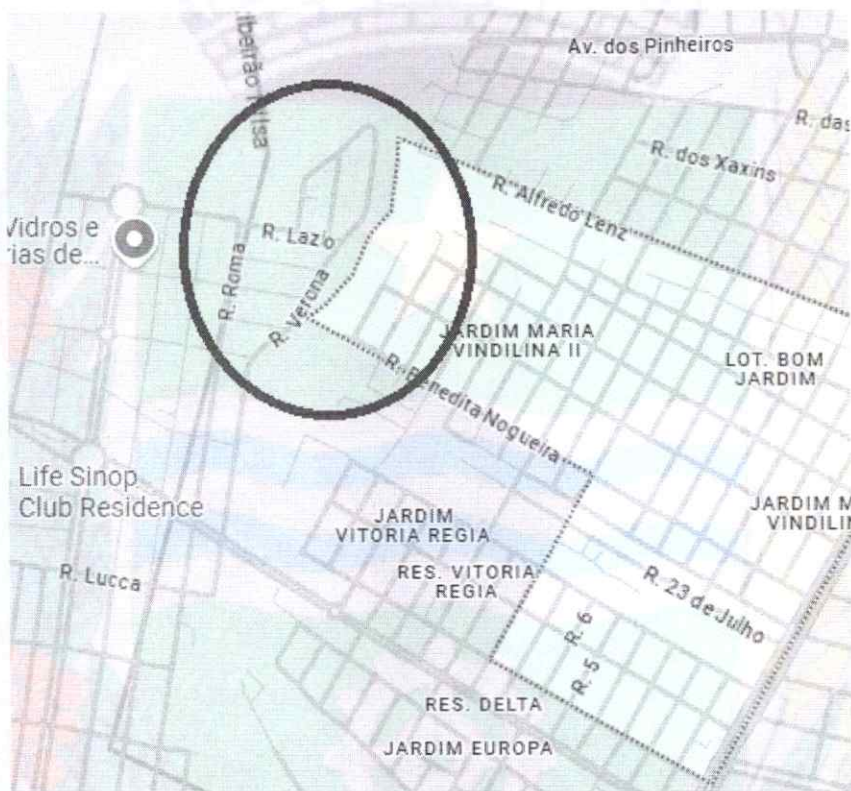
ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>211 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR



A presente indicação visa atender a uma demanda crescente, sendo uma solução eficaz para o descongestionamento do tráfego local e a promoção de uma Sinop mais conectada e organizada.

Dessa forma, solicito a urgente viabilização dessa obra de infraestrutura, que contribuirá para o bem-estar dos cidadãos e o crescimento ordenado de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

212 / 2025

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Orodovaldo Miranda – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar troca da placa com nome da UBS Juranil Marques dos Santos, localizada no Jardim Primavera.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Orodovaldo Miranda – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar troca da placa com nome da UBS Juranil Marques dos Santos, localizada no Jardim Primavera.

A necessidade supracitada vem para cumprir em sua totalidade a Lei Ordinária nº 3.395 de 25 de novembro de 2024, proposta por este subscritor e aprovada por este legislativo. A UBS já passou legalmente a ser nomenclaturada como Juranil Marques dos Santos, contudo ainda não foi realizada a troca da placa na frente da unidade, o que é necessário para que a lei seja totalmente executada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>213 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da implantação de uma faixa elevada na Rua dos Cambuis, no Bairro Jardim das Azaléias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, que seja implantado uma faixa elevada na Rua dos Cambuis, no Bairro Jardim das Azaléias.

O pleito justifica-se pela constante reclamação de moradores e transeuntes quanto ao excesso de velocidade praticado por motoristas naquela via, colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e condutores, especialmente nos horários de maior movimento. A instalação de uma faixa elevada visa coibir tais abusos, promovendo maior segurança viária e bem-estar à comunidade local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>214 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Sec. de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Rua Colonizador Ênio Pipino esquina com Rua Samaria no Jardim Umuarama.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Sec. de Obras e Serviços Urbanos, que seja realizada a manutenção da Rua Colonizador Ênio Pipino esquina com Rua Samaria no Jardim Umuarama, devido ao alto número de buracos dificultando o fluxo do trânsito.

O pleito justifica-se diante das constantes reclamações dos moradores e motoristas que trafegam diariamente pela via, enfrentando dificuldades e riscos de acidentes causados pelas más condições da pavimentação. Ressalta-se que a referida rua é uma importante via de acesso ao bairro Jardim Umuarama, sendo um dos principais meios de entrada e saída da comunidade, além de ser utilizada por grande número de veículos. Cabe destacar que, por tratar-se de uma via lateral à BR-163 e estar localizada dentro do perímetro urbano, a responsabilidade pela manutenção é do município de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>215</u> / <u>2025</u>
--	---	-----------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Srº. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar limpeza, manutenção e recapeamento asfáltico, nas ruas na área do Cemitério Municipal.

Em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa encaminhe a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, destacando a necessidade urgente de realizar a limpeza interna e a manutenção com recapeamento asfáltico nas ruas que integram o Cemitério Municipal. A limpeza e o recapeamento das Ruas dentro do pátio do Cemitério Municipal são fundamentais para garantir o tráfego seguro e eficiente, bem como o bem-estar da população, que frequenta o local não só para visitas, mas também para a utilização de diversos serviços essenciais na área. Atualmente, as condições das ruas e o desgaste do asfalto comprometem a mobilidade, especialmente em datas de grande fluxo, como feriados e datas comemorativas, quando há um aumento significativo de visitantes. Portanto, a presente solicitação é de suma importância, visando a melhoria das condições de infraestrutura do Cemitério Municipal, com a limpeza do pátio interno e o recapeamento asfáltico, além da retirada dos resíduos acumulados, garantindo um ambiente limpo, seguro e bem cuidado para todos os cidadãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 ABR 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>216 / 2025</u>
--	---	--	---------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário de Segurança e Trânsito, apresentando-lhes a necessidade de sinalização e instalação de **sonorizador e redutor de velocidade**, na Estrada Nanci próximo das Chacaras Nanci.

Em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito, após a anuência do ilustre Plenário, que a Mesa Diretora encaminhe a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Sartorelo, Secretário de Segurança e Trânsito, a fim de que sejam providenciadas medidas urgentes para a instalação de sinalização adequada, sonorizador e redutor de velocidade na Estrada Nanci, nas proximidades das Chácaras Nanci. A presente solicitação tem como objetivo principal aumentar a segurança na referida via, que se caracteriza por um fluxo elevado de veículos e por ser de grande circulação para os moradores da região, além de representar um risco iminente para os alunos que diariamente precisam atravessar a estrada para embarcar no ônibus escolar. A sinalização e instalação de sonorizador e redutor de velocidade ajudará significativamente na redução da velocidade dos veículos, prevenindo acidentes e garantindo maior segurança aos pedestres e motoristas. O pedido se justifica pela urgência de se promover a proteção dos cidadãos que utilizam a via, especialmente os estudantes e moradores da área. Dessa forma, a intervenção solicitada é de extrema importância para evitar tragédias e proporcionar maior tranquilidade à comunidade local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Assinatura]
Célio Garcia.

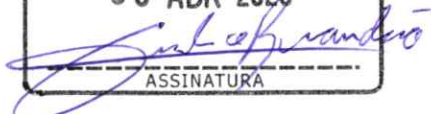
Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 ABR 2025  ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>217</u> / <u>2025</u>
--	---	--

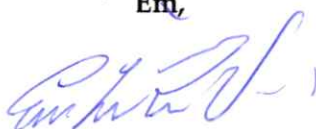
Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Miranda - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da implantação de serviços de Telemedicina na Rede Municipal de Saúde, conforme anteprojeto.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requer que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Miranda – Secretário Municipal de Saúde, expondo-lhes a necessidade da implantação de serviços de Telemedicina na Rede Municipal de Saúde, conforme anteprojeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ELBIO VOLKWEIS

Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>217</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Instituir o Serviço de telemedicina na Rede Municipal de Saúde de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de telemedicina na Rede Municipal de Saúde de Sinop, com o objetivo de promover o acesso remoto a serviços de saúde, por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições, e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I – Telemonitoramento: monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância;

II – Teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

III – Teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista.

IV - Teleconsultoria: consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional - internet, telefone, aplicativos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>217</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Art. 3º A telemedicina no Município de Sinop respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável técnico.

Art. 4º Ficará a cargo do Órgão Municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina.

Art. 5º Serão considerados atendimentos por telemedicina:

I - Prestação de serviços médicos, utilizando tecnologias da informação e comunicação (TIC), nas situações em que os profissionais da saúde ou pacientes estão em locais de difícil acesso;

II - A consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes zonas ou bairros do Município;

III - A troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

IV - O ato médico a distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

V - A triagem com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada;

VI - O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>217</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

de idosos ou no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

VII - A orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde;

VIII - Assessoria mediada por tecnologias remotas entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

Art. 6º Será assegurado ao médico a liberdade e completa independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

Art. 7º O Município poderá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por convênios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS
VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>217</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

O projeto de Telemedicina visa dinamizar e ampliar a capacidade de atendimento e acompanhamento médico através do uso desta modalidade no Município de Sinop, possibilitando:

1 - Complementar os atendimentos dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS através de vídeo chamadas;

2 - Acompanhamento e monitoramento de pacientes com doenças crônicas, pós-cirúrgicos, pré-natal, neonatal, entre outros - que já foram atendidos presencialmente;

3 - Redução de filas e tempo de atendimento de consultas médicas e assim desafogando o sistema;

4 - Evitando os deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde, promovendo a oferta de médicos e especialistas em locais remotos de difícil acesso;

5 - Fortalecimento do SUS no Município de Sinop, expandindo a capacidade de atendimento, não onerando o erário, através do uso da tecnologia observando o princípio da economicidade. Conforme o entendimento do Conselho Federal de Medicina - CFM, o atendimento é uma modalidade suplementar e que não substitui outras modalidades.


ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	N° <u>218 / 2025</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do município aderir a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade do município aderir a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus.

A implementação da massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus é uma alternativa ecologicamente correta, economicamente viável e tecnicamente superior ao asfalto convencional. Essa inovação contribui para a sustentabilidade urbana, melhora a qualidade das vias e reduz custos de manutenção, tornando-se uma escolha estratégica para o desenvolvimento de infraestruturas mais resilientes e sustentáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>219</u> , <u>2025</u>
--	---	--------------------------------

AUTOR: VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar caçamba estacionária para coleta de entulho, na Avenida Burle Marx, n.º556, Residencial Boungainville, em Sinop/MT.

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de disponibilizar caçamba estacionária para coleta de entulho, na Avenida Burle Marx, n.º556, Residencial Boungainville, em Sinop/MT.

A presença de entulho acumulado na localidade tem causado transtornos e riscos à segurança e à saúde dos moradores e transeuntes da área. Considerando a importância de manter a cidade limpa e garantir condições adequadas de tráfego e convivência para a população, solicitamos que seja providenciada a disponibilização da caçamba de forma urgente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO

PASUCH:604

51602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.04.08
09:48:09 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>220 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de troca de ar-condicionado na Creche EMEI UNIÃO.

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de troca de ar-condicionado na Creche EMEI UNIÃO, localizada na Rua Rosário, n.º 608, Comunidade Betel, em Sinop/.MT.

A necessidade dessa troca é premente, tendo em vista que o aparelho atual apresenta falhas frequentes, o que compromete o bem-estar e a qualidade do ambiente para os alunos e profissionais da instituição.

Considerando a importância de garantir condições adequadas de climatização para o desenvolvimento das atividades educacionais e o conforto das crianças, é fundamental que a substituição seja realizada o mais breve possível.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.04.08
09:35:56 -03'00'

*Enio da Brígida
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>221</u> / <u>2025</u>
--	---	--

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, — Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Alan Porto – Secretário de Estado de Educação (SEDUC) e ao Exmo Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal de Sinop, a necessidade de viabilizar recursos para aquisição de um veículo ônibus para transporte dos alunos da Escola Estadual Militar Tiradentes 2º Sargento PM Claudemir França Maciel, em Sinop/MT.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, — Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Alan Porto – Secretário de Estado de Educação (SEDUC) e ao Exmo Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal de Sinop, evidenciando - lhes a necessidade de viabilizar recursos para aquisição de um veículo Ônibus para transporte dos alunos da Escola Estadual Militar Tiradentes 2º Sargento PM Claudemir França Maciel, em Sinop/MT.

A Escola Militar da cidade de Sinop prevê, entre outros atendimentos, a obrigatoriedade do Município em realizar a vinculação de alunos da escola militar, no entanto, esse atendimento se torna difícil em virtude da dificuldade com o nosso transporte público, que não possui capacidade de transporte aos locais necessários e falta agilidade nas linhas existentes. Esse transporte específico para atender os alunos, poderá facilitar e beneficiar também regiões distantes que precisam também do transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>222</u> / <u>2025</u>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Jorge Muller — Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de notificar proprietários de imóveis particulares para que realizem a limpeza de seus terrenos no bairro Maripá.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Jorge Muller — Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de notificar proprietários de imóveis particulares para que realizem a limpeza de seus terrenos no bairro Maripá.

Essa indicação atende ao pedido de demais moradores, que destacam que o bairro Maripá tem vários terrenos baldios em situação de abandono, com mato e lixo tomando conta, causando insegurança aos moradores que por ali trafegam no período noturno. Os moradores pontuaram que assaltos estão sendo realizados naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Remidio Kuntz
Vereador - Republicanos